
MESA DA ASSEMBLÉIA

- 1 - LEI
- 2 - ATAS
- 2.1 - 168ª Reunião Ordinária Deliberativa
- 2.2 - Reuniões de Comissões
- 3 - MATÉRIA VOTADA
- 3.1 - Plenário
- 4 - ORDEM DO DIA
- 4.1 - Comissão
- 5 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO
- 5.1 - Plenário
- 5.2 - Comissão
- 6 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
- 7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA
- 8 - ERRATAS

LEI

LEI Nº 12.153, DE 21 DE MAIO DE 1996

Extingue a autarquia Planejamento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - PLAMBEL - e dá outras providências.

Dispositivos da Proposição de Lei nº 12.972, que se converteu na Lei nº 12.153, de 21 de maio de 1996, vetados pelo Senhor Governador do Estado e mantidos pela Assembléia Legislativa.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do art. 70, § 8º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo os seguintes dispositivos da Proposição de Lei nº 12.972:

Art. 12 - Aplica-se aos servidores referidos no art. 32 da Lei nº 11.660, de 2 de dezembro de 1994, o disposto no art. 4º da Lei nº 11.728, de 30 de dezembro de 1994, observada a correspondência estabelecida no § 1º do art. 99 da Lei nº 11.050, de 19 de janeiro de 1993.

§ 1º - Para os servidores da entrância inicial, a correspondência prevista no "caput" deste artigo será de 49,1316% (quarenta e nove inteiros e mil trezentos e dezesseis décimos de milésimo por cento) da remuneração atribuída ao símbolo S-03.

§ 2º - O disposto neste artigo produz efeitos a partir de 1º de dezembro de 1994.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 4 de julho de 1996.

Deputado Agostinho Patrús - Presidente

Deputado Rêmoló Aloise - 1º-Secretário

Deputado Ermano Batista - 4º-Secretário

ATAS

ATA DA 168ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 3 DE JULHO DE 1996

Presidência dos Deputados Agostinho Patrús
e Wanderley Ávila

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência: Ofícios - Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 891 a 894/96 - Requerimentos nºs 1.531 a 1.539/96 - Requerimento do Deputado Paulo Schettino - Comunicações: Comunicações das Comissões de Saúde e Ação Social e de Administração Pública e do Deputado Paulo Schettino (2) - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Raul Lima Neto, Gilmar Machado, Durval Ângelo e Miguel

Martini - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Leitura de Comunicações Apresentadas - Discussão e Votação de Pareceres:** Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 252/95; aprovação; verificação de votação; inexistência de "quorum" para votação; anulação da votação; questão de ordem; chamada para recomposição do número regimental; existência de "quorum" para discussão - **Requerimentos:** Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais; conhecimento ao Tribunal de Justiça - **2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Discussão de Proposições:** Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 813/96; discurso do Deputado Durval Ângelo; questão de ordem - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Rêmoló Aloise - Ermano Batista - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Almir Cardoso - Álvaro Antônio - Anderson Aduato - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Cléuber Carneiro - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Ivo José - Jairo Ataíde - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Cecé - Marcelo Gonçalves - Marcos Helênio - Marco Régis - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo - Toninho Zeitune - Wilson Trópia.

ABERTURA

O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- **O Deputado Bonifácio Mourão**, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- **O Deputado Ermano Batista**, 4º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Dos Srs. Elias Murad, Deputado Federal; Flávio Régis Xavier de Moura e Castro, Presidente do Tribunal de Contas do Estado; Maria Luíza Vianna P. de Mendonça, Juíza Federal Diretora do Foro; Célio Cota Pacheco, Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, agradecendo o convite para a reunião especial em homenagem ao 221º aniversário da PMMG.

De D. José Geraldo Oliveira do Valle, Presidente da CNBB - Regional Leste II, agradecendo o convite para participar dos trabalhos preparatórios para o Fórum Técnico sobre Reforma Agrária.

Do Sr. Flávio Régis Xavier de Moura e Castro, Presidente do Tribunal de Contas do Estado, encaminhando o relatório de atividades do Tribunal relativo ao primeiro trimestre de 1996. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Jader Pinto de Campos Figueiredo, Superintendente do IBAMA em Minas Gerais, encaminhando a relação das empresas de reflorestamento que arrendaram por meio de contratos com o Estado terras públicas nos municípios de Minas Gerais, elaborada pela RURALMINAS.

Do Sr. Cláudio Roberto Mourão da Silveira, Secretário de Administração, comunicando, em atenção a requerimento do Deputado Sebastião Navarro Vieira, as razões que o levaram a editar a Instrução Normativa SCAM nº 001/96, referente a licitação para fornecimento de água potável aos órgãos públicos do Estado. (- Anexe-se ao Requerimento nº 1.386/96.)

Do Sr. Nilton de Albuquerque Cerqueira, Secretário da Segurança Pública, informando, em atenção a requerimento do Deputado Paulo Schettino (apuração de delito), que foi instaurado inquérito policial e estão sendo feitas diligências para descobrir os culpados.

Do Cel. PM Nelson Fernando Cordeiro, Comandante-Geral da PMMG, encaminhando cópia de ofício por ele enviado ao Secretário Extraordinário para Assuntos Legislativos em que solicita rejeição do Projeto de Lei nº 207/95, e pedindo o empenho da Casa na consecução dessa meta. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 207/95.)

Do Sr. José Henrique Santos Portugal, Secretário-Geral do Governador, encaminhando, em atenção a requerimento do Deputado Paulo Piau (incentivos fiscais aos produtores

rurais e ao Município de Buritis), cópia das informações prestadas pela Secretaria da Fazenda a esse respeito.

Do Sr. Ronan Ramos de Oliveira, Chefe do Cerimonial do Governo, agradecendo, em nome do Governador, convite para a reunião especial em homenagem à memória do professor Oswaldo Gonçalves Costa.

Do Sr. Álvaro Marcílio Júnior, Diretor de Previdência do IPSEMG, prestando esclarecimentos acerca do disposto no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, em atenção a requerimento da Comissão de Saúde e Ação Social. (- Anexe-se ao Requerimento nº 1.400/96.)

Da Sra. Elizabeth Maia, Assessora Parlamentar, agradecendo, em nome do Deputado Federal Silas Brasileiro, convite para participar do lançamento do livro "Antologia do Bom Senso", de autoria do Deputado Federal Roberto Campos.

Do Sr. Francisco Arthidoro da Costa, Assessor Especial do Prefeito Municipal de Ubá, agradecendo, em nome do Prefeito, convite para reunião com vistas ao acompanhamento das propostas das audiências públicas regionais.

Do Sr. Eduardo Silveira de Noronha Filho, Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte, enviando o documento "Termômetro de Vendas", referente ao mês de maio deste ano. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Do Sr. Everaldo Domingos Costa, Presidente da APAE de Raul Soares, solicitando a aprovação dos Projetos de Lei nºs 816 e 819/96. (- Anexe-se aos Projetos de Lei nºs 816 e 819/96.)

Do Sr. Ronaldo José Sena Camargos, Presidente do Grupo VHIVER, solicitando a aprovação da Lei Complementar nº 10/95, que dispõe sobre aposentadoria de servidor público portador do vírus HIV. (- Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 10/95.)

Do Sr. José Duarte Carvalho, Presidente do SETRANSP (2), enviando relatório sobre danos causados a veículos de empresas associadas a esse sindicato, no período de 6/6 a 9/6/96, durante o Carnabelô, e a veículos empenhados para o transporte de torcedores ao Estádio Magalhães Pinto, por ocasião do jogo realizado no dia 14/6/96. (- À Comissão de Educação.)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 891/96

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Tripuí, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Tripuí, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 1996.

Paulo Piau

Justificação: A Associação Cultural Tripuí é uma entidade que tem por único objetivo produzir, promover e divulgar atividades culturais, artísticas, educativas e científicas. Trata-se de sociedade civil sem fins lucrativos que pretende aglutinar artistas, educadores e cientistas para a produção de trabalhos culturais. O patrimônio da Associação é constituído das contribuições de seus sócios, das subvenções e dos auxílios concedidos pelo poder público ou por particulares, dos cursos e das unidades de ensino.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 892/96

Declara de utilidade pública o Núcleo Espírita de Evangelização Emmanuel, com sede no Município de Governador Valadares.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Núcleo Espírita de Evangelização Emmanuel, com sede no Município de Governador Valadares.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1996.

Marcos Helênio

Justificação: Tendo por princípio básico a luta por conquistas sociais, o Núcleo Espírita de Evangelização Emmanuel desempenha significativo papel junto a sua comunidade. Trata-se de entidade civil sem fins lucrativos, que sempre primou pelo bom atendimento a seus assistidos.

Com uma atuação dinâmica e séria, esta entidade, em suas promoções e seus movimentos públicos, sempre deu prioridade às causas populares, trabalhando com afinco pela

construção de uma sociedade mais justa e humana.

A par desses considerações e numa demonstração de reconhecimento ao trabalho relevante empreendido pelo mencionado Núcleo, esperamos a aprovação deste projeto de lei pelos nobres pares da Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 893/96

Declara de utilidade pública o Sindicato Rural de Rio Pomba, com sede no Município de Rio Pomba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública o Sindicato Rural de Rio Pomba, com sede no Município de Rio Pomba.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 1996.

Sebastião Helvécio

Justificação: O Sindicato Rural de Rio Pomba é entidade com sede e foro na cidade de Rio Pomba que foi fundada em dezembro de 1991 desempenhando, com mérito reconhecido pela comunidade suas finalidades estatutárias de representação legal da categoria econômica da agropecuária e do extrativismo rural.

A referida entidade está constituída para fins de estudo, coordenação, desenvolvimento, defesa e proteção daqueles que se enquadram na categoria dos produtores rurais, promovendo junto à comunidade do Município de Rio Pomba a adoção de regras e normas que visem a elevar os índices de produtividade da atividade rural, assim como o bem-estar sociocultural dos produtores rurais.

A diretoria da entidade é composta por pessoas idôneas que nada recebem para o exercício de suas funções.

Dessa forma, conto com o empenho dos nobres pares para a aprovação desta lúdima postulação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 894/96

Declara de utilidade pública a Fundação de Apoio à Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas - FACEPE -, com sede no Município de Alfenas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Fundação de Apoio à Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas - FACEPE -, com sede no Município de Alfenas.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1996.

Rêmolo Aloise

Justificação: O art. 215 da Constituição Federal dispõe: "O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais".

Depreende-se do texto constitucional que os direitos culturais são indispensáveis ao pleno exercício da cidadania, e, para assegurá-los, deve o Estado empenhar-se em apoiar e difundir as manifestações culturais.

A FACEPE é uma entidade de direito privado, regida pelas leis civis, sem fins lucrativos, que tem suas atividades dedicadas à cultura. No exercício de suas funções, presta aos interessados serviços de assistência científica, pedagógica, didática, cultural e esportiva e apóia instituições, públicas ou privadas, em sua área de atuação.

Difunde, assim, nossos valores e conhecimentos, sensibilizando a comunidade onde atua para uma efetiva integração participativa na produção de bens culturais e utilitários.

Com este projeto, desejamos prestar o nosso apoio ao valioso trabalho empreendido pela instituição em causa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

N° 1.531/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Esperança de Itabirito, localizada no Município de Itabirito, por seus 20 anos de existência.

N° 1.532/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Serenidade e Trabalho, localizada nesta Capital, por seus 24 anos de existência.

Nº 1.533/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Irmãos do Triângulo, localizada no Município de Uberaba, por seus 16 anos de existência.

Nº 1.534/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Acácia Montesclarensense, localizada no Município de Montes Claros, por seus 22 anos de existência.

Nº 1.535/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Novos Confidentes, localizada nesta Capital, por seus sete anos de existência.

Nº 1.536/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Obreiros do Vale, localizada no Município de Jequitinhonha, por seus 23 anos de existência.

Nº 1.537/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Caridade Sul Mineira, localizada no Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus 98 anos de existência.

Nº 1.538/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Unidos do Vale, localizada no Município de Ipatinga, por seus 13 anos de existência.

Nº 1.539/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Vinte de Agosto Uberabense, localizada no Município de Uberaba, por seus 19 anos de existência. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

- É também encaminhado à Mesa requerimento do Deputado Paulo Schettino.

COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Saúde e Ação Social e de Administração Pública e do Deputado Paulo Schettino (2).

Oradores Inscritos

- Os Deputados Raul Lima Neto, Gilmar Machado, Durval Ângelo e Miguel Martini proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Administração Pública e de Saúde e Ação Social, as quais foram publicadas na edição anterior; e pelo Deputado Paulo Schettino (2) - falecimento do Delegado de Polícia aposentado, Dr. José Corradini Gorrado, em Leopoldina, e do Sr. Javert Tomé de Senna, nesta Capital (Ciente. Oficie-se.).

Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 252/95, do Deputado Raul Lima Neto, que dispõe sobre a política de proteção à fauna aquática, o desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Estado e dá outras providências. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam queiram permanecer como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Durval Ângelo - Verificação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental.

- Procede-se à verificação de votação.

O Sr. Presidente - Votaram a favor 14 Deputados; nenhum Deputado votou contra; 1 Deputado votou em branco. Portanto, não há "quorum" para votação. A Presidência torna sem efeito a votação.

Questão de Ordem

O Deputado Péricles Ferreira - Recomposição, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada para recomposição de "quorum".

O Sr. Secretário (Deputado Rêmolo Aloise) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 36 Deputados. Portanto, há "quorum" para a continuação dos nossos trabalhos.

Requerimentos

- A seguir, a Presidência, em atenção a requerimento da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, determina seja encaminhado ofício ao Tribunal de Justiça do Estado para que sejam adotadas as providências que se fizerem necessárias à realização de consulta plebiscitária à população de Itabirinha de Mantena, com a finalidade de saber se ela está de acordo com a alteração do nome desse município para Itabirinha.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Não havendo "quorum" para votação, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da presente reunião os Projetos de Lei n.ºs 835 e 857/96, em virtude de sua apreciação na reunião extraordinária realizada ontem à noite, bem como os Projetos de Lei n.ºs 817 e 760/96, que foram apreciados na reunião extraordinária realizada hoje, pela manhã.

Discussão de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n.º 813/96, do Governador do Estado, que institui a cobrança da contribuição previdenciária para fins de complementar o custeio relativo às aposentadorias dos servidores públicos civis e militares do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas n.ºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo n.º 1, que apresenta, e pela prejudicialidade das Emendas n.ºs 1 e 2, da Comissão de Justiça. A Comissão de Saúde e Ação Social opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo n.º 1, da Comissão de Administração Pública, pela prejudicialidade das Emendas n.ºs 1 e 2, da Comissão de Justiça, e pela aprovação da Emenda n.º 3, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo n.º 1, da Comissão de Administração Pública, pela prejudicialidade das Emendas n.ºs 1 e 2, da Comissão de Justiça, e pela aprovação da Emenda n.º 3, da Comissão de Saúde e Ação Social. Em discussão, o projeto. Para discuti-lo, com a palavra, o Deputado Durval Ângelo.

O Deputado Durval Ângelo profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado Ronaldo Vasconcellos - Sr. Deputado, V. Exa. está discutindo um projeto e tocando, na visão de V. Exa, num outro assunto também muito importante. Como V. Exa. tocou na palavra economizar, para economizar o trabalho do ilustre Deputado Durval Ângelo e economizar, também, a participação dos Deputados, como o ilustre orador pode ver, e também o Sr. Presidente, não há "quorum" para continuação dos nossos trabalhos. Solicito, então, ao Sr. Presidente, que encerre, de plano, a reunião.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - A Presidência, verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para continuação dos nossos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 4, às 9 e 20 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária deliberativa, da mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Às nove horas do dia dezoito de junho de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Leite, Hely Tarquínio, Antônio Roberto e Marcelo Gonçalves, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Hely Tarquínio que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. O Presidente esclarece que a reunião tem a finalidade de apreciar a pauta. Encerrada a 1ª Parte da reunião, o Deputado João Leite passa a Presidência ao Deputado Hely Tarquínio e apresenta requerimento em que solicita sejam formulados votos de congratulações com a Associação Brasileira de Medicina Legal - SBML - e com a Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados pela realização da I Jornada Nacional sobre a Autonomia de Perícia Oficial, a ser realizada no dia 20/6/96, em Brasília. Colocado em votação, é aprovado o requerimento. Reassumindo a Presidência, o Deputado João Leite passa a palavra ao Deputado Hely Tarquínio, que emite parecer, mediante o qual conclui pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei n.º 738/96, do Deputado Durval Ângelo, na forma do Substitutivo n.º 1, com a Emenda n.º 1. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. O Deputado Marcelo Gonçalves, relator, no 1º turno, do Projeto de Lei n.º 740/96, também de autoria do Deputado Durval Ângelo, requer seja prorrogado o prazo para emitir seu parecer, nos termos do inciso XX do art. 244, c/c o § 5º do art. 135, do Regimento Interno. O Presidente defere o requerimento. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina que se lavre a ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1996.

João Leite, Presidente - Leonídio Bouças - Marcelo Gonçalves.

ATA DA 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Às nove horas e quinze minutos do dia dezoito de junho de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Marcos Helênio, Antônio Andrade e Carlos Pimenta, membros da Comissão supracitada. Está presente, também, o Deputado Arnaldo Penna. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Marcos Helênio,

declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Carlos Pimenta que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos parlamentares presentes. Em seguida, o Presidente procede à redistribuição dos Projetos de Lei n°s 716 e 770/96 aos Deputados Antônio Andrade e Carlos Pimenta, respectivamente. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Com a palavra, o Deputado Marcos Helênio, relator do Projeto de Lei n° 685/96, emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação da matéria no 1º turno. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. Tendo em vista que a matéria a ser apreciada é de autoria do Deputado Marcos Helênio, este parlamentar passa a Presidência ao Deputado Antônio Andrade, relator do Projeto de Lei n° 716/96, que emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação da matéria no 1º turno, na forma do Substitutivo n° 1. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. O Deputado Marcos Helênio reassume a direção dos trabalhos e passa a palavra ao Deputado Carlos Pimenta, relator do Projeto de Lei n° 770/96, que emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação da matéria no 1º turno, com a Emenda n° 1. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposição sujeita a deliberação conclusiva da Comissão. O Deputado Antônio Andrade assume a Presidência, tendo em vista que a matéria a ser apreciada é de autoria do Deputado Marcos Helênio e, na condição de relator do Projeto de Lei n° 692/96, emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação da matéria no 2º turno, com a Emenda n° 1. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. O Deputado Marcos Helênio reassume a direção dos trabalhos e solicita aos membros da Comissão que permaneçam no Plenarinho IV, para a realização de reunião conjunta desta Comissão e da Comissão de Saúde e Ação Social, marcada para as 9h30min. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento dos Deputados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de julho de 1996.

Marcos Helênio, Presidente - Gil Pereira - Antônio Andrade.

ATA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Às dez horas e cinco minutos do dia vinte de junho de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Helvécio, José Maria Barros e Geraldo Rezende (substituindo este ao Deputado Bonifácio Mourão, por indicação da Liderança do PMDB), membros da Comissão supracitada. Na ausência do Presidente, o Deputado Sebastião Helvécio assume a direção dos trabalhos e, havendo número regimental, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Geraldo Rezende que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos parlamentares presentes. Em seguida, o Presidente distribui ao Deputado Geraldo Rezende os Projetos de Lei n°s 358, 466 e 599/95; e ao Deputado José Maria Barros os Projetos de Lei n°s 687, 703, 713, 714 e 724/96. Passa-se à 2ª Parte da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições de deliberação conclusiva das Comissões. Discutidos e votados, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres que concluem pela aprovação dos Projetos de Lei n°s 358, 466 e 599/95 (relator: Deputado Geraldo Rezende); 687, 703, 713, 714 e 724/96 (relator: Deputado José Maria Barros). A Presidência suspende a reunião por prazo indeterminado. Reabertos os trabalhos, às 15 horas, o Presidente, Deputado Sebastião Helvécio, verificando a presença dos Deputados José Maria Barros e Geraldo Rezende (substituindo este ao Deputado Bonifácio Mourão, por indicação da Liderança do PMDB), distribui ao Deputado Geraldo Rezende os Projetos de Lei n°s 378/95 e 819/96. Discutidos e votados, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres que concluem pela aprovação das proposições. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1996.

Elbe Brandão, Presidente - Geraldo Rezende - Arnaldo Penna.

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA ENERGÉTICA, HÍDRICA E MINERÁRIA

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte de junho de mil novecentos e noventa e seis, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Álvaro Antônio, Sebastião Helvécio, Paulo Piau e Geraldo Nascimento (substituindo este ao Deputado Anivaldo Coelho, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Álvaro Antônio, declara abertos os trabalhos, informa que a reunião se destina a deliberar sobre matéria de interesse da Comissão e solicita ao Deputado Paulo Piau que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Passa-se à fase de discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Anivaldo Coelho, em que solicita sejam convidados o Secretário da Fazenda, o Presidente da COMIG e o Secretário-Geral da CNTSM, para

prestarem esclarecimentos sobre o acordo celebrado entre a COMIG e a CBMM. Cumprida a finalidade da reunião e nada mais havendo a ser tratado, a Presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de julho de 1996.

Álvaro Antônio, Presidente - Kemil Kumaira - Anivaldo Coelho.

ATA DA 20ª REUNIÃO CONJUNTA DA MESA DA ASSEMBLÉIA E DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às dez horas do dia vinte e cinco de junho de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Sebastião Navarro Vieira, Wanderley Ávila, Rêmoló Aloise, Maria José Haueisen e Ermano Batista, membros da Mesa da Assembléia; Miguel Martini, Glycon Terra Pinto, Romeu Queiroz e Marcos Helênio, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Verificando a existência de número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Navarro Vieira, declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. O Presidente informa que, nos termos do art. 3º, III, da Lei nº 11.815, de 24/1/95, e do § 4º do art. 2º da Resolução nº 5.143, de 22/6/94, a reunião tem por finalidade apreciar os processos de prestação de contas da aplicação dos recursos oriundos de subvenções sociais. Logo após, passa a palavra ao relator pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, Deputado Glycon Terra Pinto, que emite pareceres pela aprovação dos processos das seguintes entidades: Prefeitura Municipal de Cordisburgo, Prefeitura Municipal de Santana dos Montes, Caixa Escolar Barão do Rio Branco, Caixa Escolar Bueno Brandão, Caixa Escolar Campo Grande, Casa da Criança, São Bento Futebol Clube, APAE de Itaguara, Associação da Vila Bandeirantes Associada às Vilas Leoninas e Antenas, Centro de Defesa Coletiva das Vilas Santa Rita de Cássia e Estrela, Associação 1º de Maio da Vila Vista Alegre, Associação dos Moradores e Proprietários da Vila Reis, Associação de Moradores do Bairro Cidade Nova II, Associação Regional de Pessoas Portadoras de Deficiência de Barbacena, Escola Especial Globo Azul, Associação de Amigos do Zoológico Lauro Palhares, Associação dos Evangélicos de Pará de Minas, Ação Social Arquidiocesana, Centro Comunitário do Bairro Cruzeiro Celeste, Riveira Atlético Clube, Casa da Amizade das Senhoras dos Rotarianos de Rio Pomba, Associação Santa Luzia de Governador Valadares, Centro Infantil Caeté, Associação Beneficente Cristã de Cultura, Esporte e Ação Social, Associação Beneficente Cristã de Cultura, Esporte e Ação Social, Associação dos Moradores da Comunidade de Jataí-Campos, Associação Comunitária de Pequenos Produtores Rurais de São Joaquim, Associação Espírita Santo Agostinho, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Passos, Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural de Mumbuca, Fundação Espírita Divino Amigo, Prefeitura Municipal de São João da Ponte, Prefeitura Municipal de João Pinheiro, Associação de Caridade de São João Nepomuceno, Associação de Caridade de São João Nepomuceno, Prefeitura Municipal de Maripá de Minas, Associação de Apoio Comunitário do Povoado Parque da Primavera, Lopes e Adjacências, Antunes Futebol Clube, Clube de Mães Santa Mônica, Fundação Champagnat, Conselho Particular Sagrada Família da SSVP, Centro de Recuperação de Alcoólatras de Ipiaçu, Educandário Virgínia Centurione, Centro Social Comunitário de Araçá, Prefeitura Municipal de Bocaiúva, Animação Pastoral Social no Meio Rural, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Centralina, Associação de Moradores da Cidade Industrial, Missão Amor, Pequenas Comunidades Nossa Senhora do Carmo, Associação Comunitária do Bairro Nova Floresta, Associação Comunitária dos Moradores da Vila Inconfidência, Bairro Amarante e Adjacências, Prefeitura Municipal de Santa Luzia, Caixa Escolar Professor Lauro Dias, União Mocidade Espírita de Uberaba, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Machado, Hospital Gimirim, Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu, Núcleo de Integração Social Dr. Sá Fortes, Sociedade Assistencial Alfredo Laporte - Dona Maria Cruz Andrade, Sociedade Musical Santa Cecília, Hospital São Vicente de Paulo, Associação Comunitária de Itanhomi, Prefeitura Municipal de Ataléia, Caixa Escolar José Leandro, Associação Comunitária Beneficente dos Moradores do Bairro Porto Alegre, Conselho de Desenvolvimento Comunitário Alto do Anjo, Creche Escola Uma Nova Esperança, Hospital Monsenhor Genésio, Associação Comunitária Grã-Duquesa, Creche Tereza de Calcutá, Caixa Escolar Professora Hermínia Eponina Silva, Associação de Solidariedade aos Pequenos Produtores da Região de Limeira, Sociedade Beneficente Frei Dimas, Fundação Espírita Divino Amigo, Obras Sociais da Paróquia São José de Muzambinho, Associação dos Pequenos Produtores das Comunidades de Lages e Posses, Prefeitura Municipal de Uberaba, Prefeitura Municipal de Uberaba, Prefeitura Municipal de Amparo da Serra, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Muriaé, Loja Maçônica Capitular Fraternidade Universal, Loja Maçônica Capitular Fraternidade Universal, Prefeitura Municipal de Coração de Jesus, Sociedade Musical Santa Cecília, Prefeitura Municipal de Ervália, Associação Comunitária Amigos do Cedro, Associação Comunitária de Gergelim, Associação de Desenvolvimento Comunitário de Capão, Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Silvano, Prefeitura Municipal de Jequitinhonha,

Prefeitura Municipal de Perdizes, Associação de Apoio Comunitário do Conjunto Habitacional Oscar Martins Lages, Associação de Proprietários e Moradores da Vila Maria Regina, Sociedade Educacional Breder Lopes, Hospital São Vicente de Paulo, Associação da Vila Bandeirantes Associada às Vilas Leoninas e Antenas, Associação de Ex-Alunos da Escola Estadual Francisco Inácio Peixoto, Caixa Escolar Pedro Rodrigues de Menezes, Caixa Escolar Pedro Rodrigues de Menezes, Obra Social Beneficente da Igreja Missionária Cristo Voltará, Associação Regional de Pessoas Portadoras de Deficiência de Barbacena. Submetidos a discussão e votação, são os pareceres aprovados. Em seguida, esses processos são apreciados pela Mesa, sendo relatores da matéria os Deputados Wanderley Ávila, 1º-Vice-Presidente, e Ermano Batista, 4º-Secretário, que emitem seus pareceres pela aprovação dos processos, os quais, submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados. Em seguida, o Deputado Ermano Batista informa que a Associação Comunitária Pró-Melhoramento do Bairro Jaqueline fez devolução da verba recebida e não utilizada, com a devida correção. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros das Comissões para a próxima reunião ordinária, determina que se lave a ata e encerra os trabalhos.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 2 de julho de 1996.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Wanderley Ávila - Rêmoló Aloise - Ermano Batista - Antônio Júlio - Miguel Martini - Clêuber Carneiro - Geraldo Rezende - Glycon Terra Pinto.

ATA DA 36ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Às nove horas e trinta e cinco minutos do dia vinte e seis de junho de mil novecentos e noventa e seis, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Dimas Rodrigues, Sebastião Costa e José Braga, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado José Henrique, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Sebastião Costa que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Esgotada a matéria destinada à 1ª Parte da reunião, a Presidência passa à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão, oportunidade em que lê requerimento de sua autoria, solicitando seja convidado a participar dos trabalhos desta Comissão o Sr. Damião Campos Guimarães, Engenheiro Sanitarista e Técnico da Fundação João Pinheiro, a fim de tratar de matéria de sua especialidade, relacionada com saneamento básico. Ato contínuo, passa a direção dos trabalhos ao Deputado Dimas Rodrigues. Este coloca em votação o requerimento, que é aprovado. Retorna à Presidência o Deputado José Henrique. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de julho de 1996.

José Henrique, Presidente - Sebastião Costa - Ivair Nogueira - José Maria Barros.

ATA DA REUNIÃO PREPARATÓRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 12.985

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e seis de junho de mil novecentos e noventa e seis, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Jorge Hannas, João Leite e Alberto Pinto Coelho, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Jorge Hannas, declara abertos os trabalhos e informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a designar o relator. A seguir, determina a distribuição das cédulas de votação devidamente rubricadas e solicita ao Deputado João Leite que atue como escrutinador. Recolhidas as cédulas, verifica-se que foram eleitos para Presidente e Vice-Presidente os Deputados Jorge Hannas e Alberto Pinto Coelho, respectivamente, com três votos. O Presidente "ad hoc", Deputado Jorge Hannas, empossa o Vice-Presidente eleito, Deputado Alberto Pinto Coelho, e este, por sua vez, dá posse ao Presidente eleito, Deputado Jorge Hannas. O Presidente eleito agradece a escolha de seu nome e, na oportunidade, designa o Deputado João Leite como relator da matéria. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de julho de 1996.

Jorge Hannas, Presidente - João Leite - Ivo José.

ATA DA REUNIÃO PREPARATÓRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 13.006

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e sete de junho de mil novecentos e noventa e seis, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Alberto Pinto Coelho, Elbe Brandão e Geraldo Rezende (substituindo este ao Deputado Antônio Andrade, por indicação da Liderança do PMDB). Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Alberto Pinto Coelho, informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a designar o relator, determina a distribuição das cédulas de votação devidamente rubricadas e solicita ao Deputado Geraldo Rezende que atue como escrutinador. Recolhidas as cédulas, verifica-se que foram eleitos, para Presidente e

Vice-Presidente os Deputados Alberto Pinto Coelho e Marcelo Gonçalves, respectivamente, com três votos. O Deputado Alberto Pinto Coelho agradece a escolha de seu nome para Presidente e designa o Deputado Antônio Andrade como relator da matéria. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 03 de julho de 1996.

Alberto Pinto Coelho, Presidente - Antônio Andrade - Marcelo Gonçalves.

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Às dez horas e cinco minutos do dia dois de julho de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Arnaldo Penna, Bilac Pinto, Geraldo Santanna e Gilmar Machado (substituindo os dois últimos aos Deputados Bonifácio Mourão e Durval Ângelo, por indicação das Lideranças do PMDB e do PT, respectivamente). Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Arnaldo Penna, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Gilmar Machado que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, o Presidente informa que foram designados relatores para emitir parecer sobre emendas apresentadas em Plenário aos Projetos de Lei n°s 469/95 e 647/96 os Deputados Arnaldo Penna e Elbe Brandão, respectivamente. Passa-se à apreciação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Ato contínuo, o Presidente determina a distribuição de avulsos dos pareceres sobre emendas aos Projetos de Lei n°s 469/95 e 647/96. Esgotada a matéria da 2ª Fase da Ordem do Dia, passa-se à 3ª Fase, compreendendo a apreciação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Colocado em discussão e votação, é aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei n° 498/96 com a Emenda n° 1. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece o comparecimento dos Deputados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de julho de 1996.

Arnaldo Penna, Presidente - Elbe Brandão - Durval Ângelo - Miguel Martini.

ATA DA 22ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às dez horas e trinta minutos do dia dois de julho de mil novecentos e noventa e seis, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Santanna, Arnaldo Penna, Anivaldo Coelho e Miguel Martini (substituindo este ao Deputado Simão Pedro Toledo, por indicação da Bancada do PSDB), membros da Comissão de Constituição e Justiça; Miguel Martini, Marcos Helênio, Arnaldo Penna e Geraldo Santanna (substituindo os dois últimos, respectivamente, aos Deputados Romeu Queiroz e Geraldo Rezende, por indicação das Bancadas do PSDB e do PMDB), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Registra-se, ainda, a presença dos Deputados Gilmar Machado, Durval Ângelo, Marco Régis, Aílton Vilela e José Henrique. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Santanna, declara abertos os trabalhos e esclarece que, nos termos do edital de convocação, a reunião se destina a apreciar a matéria constante na ordem do dia e a ouvir os Srs. Luiz Antônio Atayde de Vasconcellos, Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Fazenda; Jorge Henrique Schmidt, Subdiretor da Receita Estadual; Francisco Américo, Presidente da FEDERAMINAS e da Associação Comercial de Belo Horizonte; Stefan Salej, Presidente da FIEMG; Romeu Scarioli, Presidente do Centro das Indústrias das Cidades Industriais do Estado de Minas Gerais; Anderson Moraes Diniz, Presidente da Federação dos Dirigentes Lojistas do Estado de Minas Gerais; Roberto Horta, Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte, e Paulo Roberto Elias Mansur, Presidente da Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais, que irão discutir o Projeto de Lei n° 879/96, do Deputado Miguel Martini, que altera o art. 56 da Lei n° 6.763, de 26/12/95. Logo após, solicita ao Deputado Arnaldo Penna que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Em seguida, o Presidente solicita aos convidados que tomem assento à mesa e passa a palavra ao Deputado Miguel Martini, autor do requerimento que motivou o convite, para suas considerações iniciais. Prosseguindo, o Presidente concede a palavra aos convidados, que fazem suas explanações. Logo após, abre-se amplo debate entre os convidados e os Deputados, conforme consta nas notas taquigráficas. Em seguida, o Presidente verifica a inexistência de "quorum" para continuidade dos trabalhos. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos Deputados e das autoridades presentes, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de julho de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Cléber Carneiro - Arnaldo Penna - Miguel Martini - João Leite - Geraldo Rezende.

ATA DA 1ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às onze horas e cinco minutos do dia dois de julho de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Arnaldo Penna, Geraldo Santanna

(substituindo este ao Deputado Bonifácio Mourão, por indicação da Liderança do PMDB), Bilac Pinto e Gilmar Machado (substituindo este ao Deputado Marcos Helênio, por indicação da Liderança do PT), membros da Comissão de Administração Pública; Marco Régis, Aílton Vilela e Bilac Pinto (substituindo os dois últimos aos Deputados Carlos Pimenta e Jorge Hannas, por indicação das Lideranças do Bloco da Maioria e do PFL, respectivamente), membros da Comissão de Saúde e Ação Social; Miguel Martini, Romeu Queiroz, Gilmar Machado e Geraldo Santanna (substituindo este ao Deputado Bonifácio Mourão, por indicação da Liderança do PMDB), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Miguel Martini, declara aberta a reunião, informa que não há ata a ser lida, por se tratar da primeira reunião conjunta destas Comissões, e que a finalidade da reunião é apreciar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 813/96, do Governador do Estado, que institui contribuição para complementar o custeio da aposentadoria do servidor público estadual. A seguir, o Presidente comunica aos membros presentes que foram designados como relatores os Deputados Arnaldo Penna, Jorge Hannas e Romeu Queiroz, no âmbito das Comissões de Administração Pública, de Saúde e Ação Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, respectivamente. Continuando, o Presidente determina a distribuição de avulsos dos pareceres. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece o comparecimento dos Deputados, convoca os membros das Comissões para a próxima reunião conjunta, a ser realizada hoje, às 17h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 813/96, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de julho de 1996.

Miguel Martini, Presidente - Geraldo Rezende - Ronaldo Vasconcellos - Romeu Queiroz - Elbe Brandão - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - Gilmar Machado - Bonifácio Mourão - Arnaldo Penna - Glycon Terra Pinto - Aílton Vilela.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 12.978

Às quatorze horas e quinze minutos do dia dois de julho de mil novecentos e noventa e seis, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Elbe Brandão, Paulo Piau (substituindo este ao Deputado Clêuber Carneiro, por indicação da Liderança do PFL) e José Henrique (substituindo o Deputado Antônio Júlio por indicação da Liderança do PMDB). Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Elbe Brandão, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado José Henrique que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, informa que a reunião se destina a apreciar o parecer sobre o veto parcial à Proposição de Lei nº 12.978. A Presidente comunica, ainda, que se designou relatora da matéria e, na oportunidade, a redistribui ao Deputado Paulo Piau, a quem passa a palavra. Este emite parecer em que conclui pela rejeição do veto à Proposição de Lei nº 12.978. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. A Presidência suspende a reunião por dez minutos para a lavratura da ata. Reabertos os trabalhos, a Presidente solicita ao Deputado Paulo Piau que proceda à leitura da ata desta reunião, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e encerra os trabalhos desta Comissão.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1996.

Elbe Brandão, Presidente - José Henrique - Paulo Piau.

ATA DA 15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Às quatorze horas e trinta minutos do dia dois de julho de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Jorge Hannas, Luiz Antônio Zanto e José Henrique (substituindo este ao Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, por indicação da Liderança do PMDB), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Jorge Hannas, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado José Henrique que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Não havendo correspondência a ser lida, a Presidência passa à discussão e à votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Submetido a discussão e votação, é aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 868/96 (relator: Deputado Jorge Hannas). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, a realizar-se no dia 3/7/96, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de julho de 1996.

Jorge Hannas, Presidente - Olinto Godinho - Jorge Eduardo de Oliveira.

ATA DA 46ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às quinze horas do dia dois de julho de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Miguel Martini, Romeu Queiroz, Geraldo Rezende, Glycon Terra Pinto e Marcos Helênio, membros da Comissão supracitada, e o Deputado

João Batista de Oliveira, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, segundo o que dispõe o art. 216, § 1º, do Regimento Interno. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Miguel Martini, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Geraldo Rezende que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos Deputados presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar, em turno único, o parecer sobre o Projeto de Lei nº 808/96, que estabelece as diretrizes para os orçamentos fiscal e de investimento das empresas controladas pelo Estado de Minas Gerais para o exercício de 1997, e sobre as emendas a ele apresentadas. Na ausência do relator, Deputado Cléuber Carneiro, o Presidente redistribui a matéria ao Deputado Romeu Queiroz. A seguir, passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia. Com a palavra, o relator, Deputado Romeu Queiroz, emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 2, 10 e 27; com as subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 1, 7, 11, 13, 17 e 25; com as Emendas nºs 28 a 30, propostas pelo relator; pela rejeição das Emendas nºs 3 a 6, 8, 9, 12, 14, 15, 18 a 24 e 26 e pela prejudicialidade da Emenda nº 16. Registra-se, neste momento, a presença do Deputado Cléuber Carneiro. Na fase de discussão, o Deputado Marcos Helênio solicita vista do parecer, a qual é concedida pelo Presidente. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradece a presença dos Deputados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, a se realizar amanhã, dia 3/7/96, às 15h35min, para dar prosseguimento à apreciação, em turno único, do parecer sobre o Projeto de Lei nº 808/96 e as emendas a ele apresentadas, determina a lavratura da ata e encerra a reunião.

Sala das Comissões, 3 de julho de 1996.

Miguel Martini, Presidente - Geraldo Rezende - José Braga - Aílton Vilela.

ATA DA 23ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia dois de julho de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Paulo Schettino, Bonifácio Mourão e Elbe Brandão, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Schettino, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Bonifácio Mourão que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Em seguida, a Presidência distribui à Deputada Elbe Brandão os Projetos de Lei nºs 320/95 e 815/96. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Discutidos e votados, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres que concluem pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 320/95 e 815/96 (relatora: Deputada Elbe Brandão). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de julho de 1996.

José Maria Barros, Presidente - Elbe Brandão - Geraldo Rezende.

ATA DA 47ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às nove horas e trinta minutos do dia três de julho de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Miguel Martini, Geraldo Rezende, Aílton Vilela e José Braga (substituindo os dois últimos, respectivamente, aos Deputados Romeu Queiroz e Alencar da Silveira Júnior, por indicação das Lideranças do PSDB e do PDT). Havendo número regimental, a Presidência declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado José Braga que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 834/96, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 11.393, de 6/1/94, que cria o Fundo de Incentivo à Industrialização - FIND - e dá outras providências, e lhe acrescenta dispositivos. Para relatá-lo, é designado o Deputado Geraldo Rezende. Com a palavra, o relator emite parecer pela aprovação da matéria na forma do vencido no 2º turno. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos Deputados, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de julho de 1996.

Miguel Martini, Presidente - Marcos Helênio - Romeu Queiroz - Arnaldo Penna - João Leite - Djalma Diniz - Geraldo Rezende - Paulo Piau.

ATA DA 40ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Às 10h15min do dia 3/7/96, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Miguel Martini (substituindo ao Deputado Ajalmar Silva, por indicação da Liderança do PSDB), Arnaldo Penna, Durval Ângelo e Elbe Brandão, membros da Comissão. Estão presentes também os Deputados Romeu Queiroz, Jorge Eduardo de Oliveira, Aílton Vilela, Marco Régis, Gilmar Machado, Marcos Helênio, Alencar da Silveira Júnior e José Braga. Havendo número regimental o Presidente, Deputado Arnaldo Penna, declara aberta a reunião e solicita à Deputada Elbe Brandão que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, o

Presidente suspende a reunião. Às 12h30min, o Presidente, Deputado Arnaldo Penna, declara reabertos os trabalhos, com a presença dos Deputados Aílton Vilela (substituindo ao Deputado Ajalmar Silva, por indicação da Liderança do PSDB), Arnaldo Penna, Marcos Helênio e Elbe Brandão, membros da Comissão, bem como os Deputados Gilmar Machado e Romeu Queiroz. A seguir, o Deputado Romeu Queiroz apresenta requerimento solicitando a inversão da pauta, de forma que o Projeto de Lei nº 647/96 seja o primeiro projeto da pauta a ser apreciado. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. A seguir, o Presidente indaga aos membros presentes se há necessidade de se proceder à leitura do parecer sobre emendas apresentadas em Plenário, durante discussão de 1º turno, ao PL nº 647/96, tendo em vista a distribuição de avulsos do parecer na reunião anterior. A relatora, Deputada Elbe Brandão, solicita a palavra e faz leitura de novo parecer, mediante o qual conclui pela aprovação da Emenda nº 2 e da Emenda nº 3 na forma da Subemenda nº 1 e pela aprovação da Emenda nº 4 que apresenta. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. A seguir, o Presidente, verificando de plano a inexistência de quórum para o prosseguimento da reunião, agradece o comparecimento dos senhores deputados, convoca os membros para a reunião de logo mais, às 14h30min, conforme pauta anteriormente divulgada, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de julho de 1996.

Arnaldo Penna, Presidente - Romeu Queiroz - Bonifácio Mourão - Glycon Terra Pinto - Paulo Piau.

ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Às quatorze horas e trinta minutos do dia três de julho de mil novecentos e noventa e seis, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Arnaldo Penna, Bonifácio Mourão, Romeu Queiroz (substituindo este ao Deputado Ajalmar Silva, por indicação da Liderança do PSDB), Glycon Terra Pinto (substituindo o Deputado Carlos Murta, por indicação da Liderança do PPB) e Paulo Piau (substituindo o Deputado Jairo Ataíde, por indicação da Liderança do PFL), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Arnaldo Penna, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Bonifácio Mourão que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, a Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e que os Projetos de Lei nºs 647/96 e 498/95 foram retirados da pauta por já terem sido apreciados em reuniões anteriores. Passa-se, então, à Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. O Presidente coloca em discussão o parecer do Deputado Arnaldo Penna sobre o Projeto de Lei nº 469/95, em qual foram distribuídos avulsos e no qual o relator conclui pela rejeição das Emendas nºs 2, 5, 6, 8 e 9 e do Substitutivo nº 1, pela apresentação do Substitutivo nº 2 e pela prejudicialidade das Emendas nºs 1, 3, 4 e 7. Encerrada a discussão do parecer, ele é colocado em votação e rejeitado. A Presidência designa como novo relator o Deputado Romeu Queiroz, que apresenta parecer mediante o qual conclui pela rejeição do Substitutivo nº 1 e das Emendas nºs 2, 5, 6, 8 e 9, pela apresentação do Substitutivo nº 2 e pela prejudicialidade das Emendas nºs 1, 3, 4 e 7. Após discutido e votado, é o parecer aprovado. A seguir, o Deputado Arnaldo Penna, relator do Projeto de Lei nº 829/96, emite parecer em que conclui pela aprovação da matéria. Após discussão e votação, o parecer é aprovado. Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª Parte da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Na ausência do relator do Requerimento nº 1.510/96, o Presidente o redistribui ao Deputado Bonifácio Mourão, que opina pela aprovação da proposição. Colocado em votação, é aprovado o requerimento. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para as reuniões a serem realizadas nos dias 3/7/96 e 4/7/96, às 20h30min e às 9h15min, respectivamente, com a finalidade de se apreciar parecer sobre emendas eventualmente apresentadas em Plenário ao Projeto de Lei nº 813/96, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de julho de 1996.

Bonifácio Mourão, Presidente - Maria Olívia - Elbe Brandão - Simão Pedro Toledo.

ATA DA 48ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às quinze horas e trinta e cinco minutos do dia três de julho de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Miguel Martini, Romeu Queiroz, Geraldo Rezende e Marcos Helênio, membros da Comissão supracitada. De acordo com o que dispõe art. 216, § 1º, do Regimento Interno, comparecem os Deputados João Leite, pela Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais; Paulo Piau, pela Comissão de Agropecuária e Política Rural; e Arnaldo Penna, pela Comissão de Educação e Cultura (substituindo ao Deputado José Bonifácio, por indicação da Liderança do PSDB). Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Miguel Martini, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado João Leite que proceda à leitura da ata,

que, lida e aprovada, é subscrita pelos Deputados presentes. A seguir, a Presidência informa que a reunião se destina a apreciar o parecer sobre o Projeto de Lei nº 808/96, que estabelece as diretrizes para os orçamentos fiscal e de investimento das empresas controladas pelo Estado de Minas Gerais para o exercício de 1997, do qual foi concedida vista ao Deputado Marcos Helênio, na reunião anterior. Durante a discussão do parecer, o Deputado Miguel Martini apresenta proposta de emenda, e o Deputado Marcos Helênio solicita destaque para a votação dos pareceres sobre as Emendas nºs 3, 4, 5, 14, 23 e 26, pedido que é deferido pelo Presidente. Submetido a discussão e votação, é o parecer sobre o projeto e as emendas aprovado com a emenda proposta pelo Presidente, que recebe o nº 31. O relator, concordando com a alteração sugerida, passa a emitir a nova redação do parecer, que conclui pela aprovação do projeto, em turno único, com as Emendas nºs 2, 10 e 27; com as subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 1, 7, 11, 13, 17 e 25; e com as Emendas nºs 28 a 31, que apresenta. Colocada em votação, é a nova redação do parecer aprovada e subscrita pelos Deputados presentes. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de julho de 1996.

Miguel Martini, Presidente - Toninho Zeiture - Elbe Brandão - Marcos Helênio.

ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Às vinte horas e trinta e cinco minutos do dia três de julho de mil novecentos e noventa e seis, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Bonifácio Mourão, Elbe Brandão, Maria Olívia e Simão Pedro Toledo (substituindo este ao Deputado Arnaldo Penna, por indicação da Liderança do PSDB). Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Bonifácio Mourão, declara aberta a reunião e solicita à Deputada Elbe Brandão que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, o Presidente informa que a reunião se destina a apreciar o Parecer sobre as Emendas nºs 4 a 9, apresentadas em Plenário, durante a discussão em 1º Turno, ao Projeto de Lei nº 813/96 e suspende os trabalhos, por tempo indeterminado. Às 23 horas, o Presidente, Deputado Arnaldo Penna, registra a inexistência regimental de "quorum" para a reabertura dos trabalhos e encerra a reunião.

Sala das Comissões, 4 de julho de 1996.

Arnaldo Penna, Presidente - Gilmar Machado - Aílton Vilela - Jorge Eduardo de Oliveira.

MATÉRIA VOTADA

XXXXXXXXXXXX 1

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA DA 17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 5/7/96

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir assuntos de interesse da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

XXXXXXXXXXXX 2

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Bonifácio Mourão, Elbe Brandão, Sebastião Helvécio e José Maria Barros, membros da supracitada Comissão, para as reuniões extraordinárias a serem realizadas no dia 5/7/96, às 9h45min, às 14h30min e às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciarem pareceres de projetos em fase de redação final.

Sala das Comissões, 4 de julho de 1996.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI
Nº 808/96**

(Nova Redação, nos Termos do Art. 138, § 1º, do Regimento Interno)
Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório

Em atendimento ao mandamento constitucional contido no art. 68, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Estadual, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa, por meio da Mensagem nº 106/96, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1997, que recebeu o nº 808/96.

Publicado no dia 18/5/96, foi o projeto distribuído à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, em consonância com o que dispõem o art. 160 da Constituição do Estado e o art. 216 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa.

Em obediência ao rito regimental previsto no § 2º do art. 216 daquele instrumento de procedimentos internos, foi concedido prazo de 15 dias para apresentação de emendas. Nesse período, foram recebidas 27 emendas, cuja análise é parte deste parecer. Além dessas, apresentamos mais três emendas e seis subemendas.

Durante a reunião, foi proposta emenda ao art. 6º do projeto, a qual foi acatada pelo relator e resultou na Emenda nº 31.

Em razão disso e em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 138 do Regimento Interno, foi concedido prazo ao relator para a elaboração de novo parecer.

Fundamentação

I - Sobre a proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias:

Com relação às diretrizes gerais para a administração pública, ressaltamos, no art. 2º, a geração de superávit do orçamento, a conta de recursos ordinários, suficiente para atender ao serviço da dívida, de forma a alcançar o equilíbrio operacional no exercício de 1997.

Tomando por base os balanços gerais dos exercícios financeiros de 1991 a 1995, encontraremos o seguinte quadro sobre a evolução da execução orçamentária, a conta de recursos ordinários:

**EVOLUÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RECURSOS ORDINÁRIOS**

Em mil dólares

MG02@0407MIL

Dessa forma, o déficit da execução orçamentária com recursos ordinários saltou de US\$2.410.000,00 em 1991 para US\$1.480.000.000,00 em 1995. O principal fator responsável por esse desequilíbrio orçamentário é o empenho da despesa de pessoal sem dotação orçamentária para tal, contrariando a norma do art. 161, II, da Constituição do Estado, que veda a realização de despesa ou assunção de obrigação direta que excedam os créditos orçamentários ou adicionais. Esse déficit, relativo às despesas empenhadas e não pagas, compõe parte da dívida flutuante, ou dívida de curto prazo do Estado, que atingiu, no Balanço Geral de 1995, o montante de US\$1.970.000.000,00.

Assim, o combate ao déficit público deve ser uma prioridade do Governo, pois o desequilíbrio entre a receita e a despesa é uma enfermidade crônica para o Estado.

O atual quadro de estabilização macroeconômico, com índices inflacionários mensais próximos de zero, possibilitou a revitalização das leis programáticas como peças de planejamento. Desse modo, o art. 4º do projeto em comento dispõe que os valores das receitas e das despesas contidos na lei orçamentária anual, expressos em preços correntes, não conterão nenhum fator de correção monetária decorrente de variação inflacionária.

Outro fato relevante é a proposta em questão estabelecer que as despesas com pessoal e encargos previdenciários deverão respeitar a Lei Complementar nº 82, de 27/3/95, que disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público.

No quadro a seguir, demonstramos o comportamento dessa natureza de despesa em relação à receita corrente líquida do Estado.

**Demonstrativo da Despesa com Pessoal - 1996
(critério com provisão do 13º salário)**

MG02@0407SAL

Fonte: Superintendência Central de Contadoria Geral

Aplicando-se o limite da Lei Rita Camata, o percentual máximo de gastos com pessoal para 1996 é de 72,39%. Já no exercício de 1998, esse item não poderá ultrapassar 60%. Porém, conforme demonstrado, a participação da despesa com pessoal acumulada até abril deste exercício financeiro é de 81,49% da receita corrente líquida, computando-

se a provisão do 13º salário.

Ressaltamos ainda o fato da crescente evolução da despesa com inativos. A fim de se ter uma noção de sua representatividade, demonstraremos, no quadro a seguir, as despesas com a folha de pagamento dos inativos do Estado.

Evolução da Despesa com a Folha de Pagamento dos Inativos do Estado

MG02@0407INA

Fonte: Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração

Obs.: Este quadro não inclui a despesa com pensionistas, que é contabilizada no IPSEMG.

Tomando por base a moeda americana, houve um incremento no pagamento dos servidores inativos da ordem de 310% entre novembro de 1991 e novembro de 1995, tendo, no mesmo período, o número de inativos aumentado em 27,7%. Com o aumento da expectativa de vida das pessoas, esses percentuais tendem a aumentar.

Dessa maneira, o Governo deverá desenvolver grande esforço para superar a problemática da despesa com pessoal, direcionando ações para promover a reforma administrativa e o aumento da arrecadação por meio do combate à sonegação. Urge também uma reforma fiscal e tributária que permita a resolução da crise fiscal-financeira que vem afetando o Estado.

O art. 21 traz importante inovação. Em seu "caput" condiciona a programação de gastos dos recursos diretamente arrecadados pelos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal à análise da Junta de Programação Orçamentária e Financeira. Em seu parágrafo, obriga esses órgãos e entidades a informarem mensalmente à Junta sobre a disponibilidade financeira dos recursos diretamente arrecadados. Dessa forma, o Estado passa a ter maior controle sobre suas receitas, possibilitando uma otimização da aplicação dos recursos e maior eficiência no combate ao déficit público.

O art. 26 transferiu para a lei orçamentária de 1997 o detalhamento das ações governamentais. Nesse sentido, a LDO deixa de atender uma de suas principais atribuições constitucionais, ou seja, a exigência de metas físicas e prioridades do Governo. Logo, deixa também de servir como elo de ligação entre o PPAG e o orçamento anual.

II - Parecer sobre as emendas:

II.1 - Emendas com parecer favorável:

A Emenda nº 2 propõe a introdução de um demonstrativo na lei orçamentária sobre a receita orçamentária corrente ordinária do Estado. Tal determinação é oportuna no sentido de definir o conceito dessa modalidade de receita prevista na norma do art. 212 da Constituição Estadual. Somos pela aprovação da emenda.

A Emenda nº 10 visa a introduzir, na lei orçamentária, demonstrativo da previsão de arrecadação do ICMS por setores econômicos. Como esse imposto é a principal fonte de recursos do Estado, representando cerca de 95% da receita tributária, consideramos de grande importância seu desdobramento, a fim de se avaliar melhor a participação de cada segmento da economia. Somos pela sua aprovação.

A Emenda nº 27 prevê a destinação de recursos para a realização de assentamento de trabalhadores rurais sem terra. Esses recursos são normalmente consignados na RURALMINAS. Somos pela sua aprovação.

As Emendas nºs 1, 7, 11, 13, 17 e 25 recebem parecer pela aprovação na forma de subemendas, que receberam o nº 1.

II.2 - Emendas com parecer pela rejeição:

A Emenda nº 3 almeja a execução uniforme da lei orçamentária anual, de forma que nenhum subprograma tenha execução acumulada, no bimestre, superior a 30% da média acumulada dos demais programas de cada Poder.

A emenda tem a preocupação legítima de assegurar a execução orçamentária em consonância com os objetivos determinados na lei do plano anual. Tal procedimento, contudo, conflita com a execução dos programas prioritários relacionados às áreas de saúde, educação, transporte e outros, muitos deles com transferências de recursos da União ou de financiamentos externos, que não podem ser realizados da mesma maneira que os demais programas e subprogramas do orçamento anual. Ademais, alguns órgãos do Estado necessitam acumular cotas trimestrais para realizarem despesas de capital mais significativas, inviabilizando a vinculação proposta. Somos pela sua rejeição.

A Emenda nº 4 propõe que a estimativa das receitas seja elaborada por instituição de notória especialização. Tal comando não é necessário pelo fato de que a atual estabilização da economia contribui para um elevado grau de precisão e também porque a equipe do Governo detém a notória especialização. Somos pela rejeição da emenda.

A Emenda nº 5 pretende que cada Deputado tenha acesso automático e imediato à totalidade das informações constantes no SIAFI.

Uma vez que estão em tramitação nesta Casa dois projetos de autoria do Deputado Miguel Martini a respeito desse acesso a informações, julgamos inoportuno o tratamento dessa matéria na LDO. Somos pela rejeição da emenda.

A Emenda nº 6 objetiva incluir dois demonstrativos na lei orçamentária. O primeiro

relativo às obras realizadas nas regiões administrativas do Estado. O segundo referente a recursos aplicados em diversos programas indicados. Quanto ao segundo, a lei do plano anual já contempla essas informações. Quanto ao primeiro, tal procedimento será mais bem apreciado após a instalação das regiões administrativas. Somos pela sua rejeição.

A Emenda nº 8 prevê a identificação dos investimentos por regiões administrativas, bem como a utilização proporcional de recursos na execução de obras. Como comentado no parágrafo anterior, a primeira parte da emenda será mais bem analisada após a implantação das regiões administrativas. Quanto à segunda parte, o procedimento proposto estimula a criação de "janelas" no orçamento, podendo resultar num incremento de obras inacabadas. Somos pela sua rejeição.

A Emenda nº 9 pretende retirar do art. 19 a exigência da prestação de contas relativa a convênio em execução, para fins de transferência de recursos a municípios. Tal medida, porém, não é conveniente, uma vez que em determinados convênios é solicitada a prestação de contas em parcelas. Esse controle concomitante não traz empecilhos à execução do convênio, pois, conforme dispõe o § 5º do dispositivo citado, somente é vedada a transferência de recursos a municípios constantes no Cadastro de Inadimplentes do Estado. Logo, a liberação de uma parcela não fica condicionada à aprovação da prestação de contas das anteriores, mas sim à entrega dessas prestações. Assim, somos pela rejeição da emenda.

A Emenda nº 12 intenta dispensar da contrapartida, exigida em convênios com o Estado, os municípios cuja quota do Fundo de Participação dos Municípios seja o triplo da parcela que lhes é devida do ICMS. Esse comando não é desejável porque os novos critérios, previstos na Lei nº 12.040, de 29/12/95, estabelecem uma melhor distribuição da parcela de receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios. Assim, os municípios mais pobres do Estado tiveram uma significativa melhora de suas quotas-partes do ICMS, tornando inadequada a proporção proposta nessa emenda. Somos pela sua rejeição.

A Emenda nº 14 tenciona estabelecer novos critérios para a política de pessoal do Estado. Este relator concorda com o mérito da emenda, pois há necessidade de os servidores públicos estaduais terem melhores condições de vida e melhor servirem à população.

Salientamos, porém, que o problema tem implicações profundas. Inicialmente, questionamos a escassez de recursos que tal procedimento poderia acarretar a outras áreas também extremamente carentes. Ademais, ressaltamos que é necessário atentar para o disposto na Lei Complementar Federal nº 82, de 27/3/95, que limita o gasto com pessoal a 60% da receita corrente líquida.

Dessa forma, urge que se viabilize um significativo aumento das receitas correntes do Governo Estadual, única maneira realmente eficaz e definitiva de se sanar o problema salarial do servidor público. Somos pela rejeição da Emenda nº 14.

A Emenda nº 15 pretende incluir entre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1997 as propostas relativas ao servidor público. A emenda é vaga, não havendo definição de quais são essas propostas. Somos pela rejeição da Emenda nº 15.

A Emenda nº 18 introduz no texto do art. 32 do projeto a possibilidade de comissão da Assembléia Legislativa solicitar do Poder Executivo informações relativas às categorias de programação que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação de governo. Contudo, o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 101, VIII, não atribui competência a comissão para encaminhar diretamente pedido escrito de informação a autoridades estaduais, devendo este ser encaminhado por meio da Mesa. Assim, somos pela rejeição da emenda nº 18.

A Emenda nº 19 almeja que a mensagem do projeto de lei orçamentária explicita as hipóteses inflacionárias previstas para o 2º semestre de 1996 e para o exercício financeiro de 1997. Essa proposição, no entanto, conflita com a norma do parágrafo único do art. 4º da proposição em análise, na medida em que esse dispositivo não prevê nenhum fator de correção decorrente de variação inflacionária. Somos pela rejeição da Emenda nº 19.

A Emenda nº 20 estabelece o mês de junho de 1996 como parâmetro para a fixação de preços das propostas parciais referentes à lei orçamentária para 1997. Entendemos, porém, que o atual quadro de estabilização macroeconômico permite que se faça a previsão de receitas e a fixação de despesas em preços correntes de 1996. Somos pela rejeição da Emenda nº 20.

A Emenda nº 21 propõe a publicação e a inclusão de demonstrativo, na lei orçamentária, dos débitos da administração direta e indireta, com discriminação dos 200 maiores fornecedores e prestadores de serviços, explicitando-se os respectivos valores. Tal emenda conflita com o princípio da exclusividade do orçamento, que não pode conter disposição estranha à previsão da receita e à fixação da despesa. Somos pela rejeição da Emenda nº 21.

A Emenda nº 22 tenciona proibir ao Poder Executivo o comprometimento de mais de um milésimo da receita prevista no orçamento em propaganda e publicidade legal.

Inicialmente, observaríamos que os gastos com publicidade costumam ser criticados pela população, muitas vezes, injustamente. Inúmeras são as ações de governo cuja publicidade é essencial para se obter sucesso. Analisemos, por exemplo, o caso da prevenção de acidentes de trânsito. Talvez seja uma campanha publicitária muito mais eficaz do que a contratação de novos funcionários ou a compra de equipamentos. O mesmo argumento pode ser utilizado no caso de ocorrer alguma catástrofe ou epidemia. A imprevisibilidade desses fatos demonstra a dificuldade de os gastos com propaganda serem limitados "a priori". Somos pela rejeição da Emenda nº 22.

A Emenda nº 23 pretende suprimir a vedação de emendas à lei orçamentária que venham a deduzir dotações de obras previstas e não concluídas. Esse procedimento seria contrário à política de planejamento, tendenciando a incrementar a não-conclusão de obras já iniciadas. Somos pela rejeição da emenda nº 23.

A Emenda nº 24 propõe que sejam identificadas, em rubrica específica, as despesas com contratos de locação de mão-de-obra e consultoria em geral.

A classificação orçamentária de receita e despesa, em suas discriminações aplicáveis à administração estadual, já especifica rubricas próprias para locação de serviços técnicos especializados, que incluem serviços de consultoria, de computação, de desenho, etc., como também identifica em rubrica específica a locação de serviços de conservação, limpeza e apoio administrativo. Dessa forma, as despesas com contratos de locação de mão-de-obra e consultoria em geral estão englobadas nessas rubricas, não se justificando entrar em maior detalhamento, que acarretaria desequilíbrio na uniformização da linguagem orçamentária que abrange todo o setor público, articulando os planos e os orçamentos, a fim de atender a todos os níveis de Governo. Além do mais, esse maior detalhamento proposto serviria de precedente para se abrirem novas rubricas específicas de despesa, que acabariam tornando a elaboração da proposta orçamentária demasiadamente complexa. Somos pela rejeição da Emenda nº 24.

A Emenda nº 26 pretende destinar recursos para o Programa de Garantia de Renda Mínima para Famílias com Filhos em Situação de Risco. Entretanto, o programa deve ser primeiramente criado por lei, para depois serem destinadas dotações para ele, pois a lei orçamentária não pode prever recursos para programas inexistentes. Somos pela rejeição da Emenda nº 26.

II.3 - Emendas com parecer pela prejudicialidade:

A Emenda nº 16 visa a priorizar, na lei orçamentária, as propostas de natureza orçamentária selecionadas em audiências públicas regionais. Tal propósito ficou melhor assegurado na forma da Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, que apresentamos neste parecer. Somos pela prejudicialidade da Emenda nº 16.

II.4 - Emendas do relator:

No intuito de aprimorar o projeto, apresentamos as Emendas nºs 28 a 31.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 808/96 com as Emendas nºs 2, 10 e 27; com as Subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 1, 7, 11, 13, 17 e 25; e com as Emendas nºs 28 a 31, propostas por este relator, redigidas a seguir; pela rejeição das Emendas nºs 3 a 6, 8, 9, 12, 14, 15, 18 a 24 e 26 e pela prejudicialidade da Emenda nº 16.

EMENDA Nº 28

Dê-se ao art. 21 a seguinte redação:

"Art. 21 - A programação de gastos para 1997 dos recursos diretamente arrecadados, bem como dos demais recursos vinculados, dos órgãos e das entidades do Poder Executivo, que integram o orçamento fiscal, previamente à sua inclusão na proposta orçamentária, deverá ser submetida à Junta de Programação Orçamentária e Financeira, em prazo por ela fixado.

Parágrafo único - Para o exercício de 1997, os órgãos e as entidades do Poder Executivo que tenham em sua programação recursos diretamente arrecadados deverão informar, mensalmente, à Junta de Programação Orçamentária e Financeira sobre a disponibilidade financeira desses recursos."

EMENDA Nº 29

Dê-se ao art. 26 a seguinte redação:

"Art. 26 - A definição das ações dos órgãos que compõem os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, considerados os princípios de independência e harmonia entre eles, integrará a lei orçamentária para 1997."

EMENDA Nº 30

Dê-se ao art. 16 a seguinte redação:

"Art. 16 - As despesas para o exercício de 1997 dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público realizadas à conta do Tesouro Estadual serão fixadas nos seguintes montantes, definidos pela Comissão de Compatibilização e Acompanhamento Orçamentário na reunião do dia 27/6/96:

I - para a Assembléia Legislativa: R\$205.000.000,00 (duzentos e cinco milhões de reais) para as despesas de pessoal e R\$54.791.378,00 (cinquenta e quatro milhões

setecentos e noventa e um mil trezentos e setenta e oito reais) para as demais despesas correntes e para as despesas de capital;

II - para o Tribunal de Contas: R\$81.500.000,00 (oitenta e um milhões e quinhentos mil reais) para as despesas de pessoal e R\$9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil reais) para as demais despesas correntes e para as despesas de capital;

III - para o Tribunal de Justiça: R\$365.867.643,00 (trezentos e sessenta e cinco milhões oitocentos e sessenta e sete mil seiscentos e quarenta e três reais) para as despesas de pessoal e R\$42.131.000,00 (quarenta e dois milhões cento e trinta e um mil reais) para as demais despesas correntes e para as despesas de capital;

IV - para o Tribunal de Alçada: R\$34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais) para as despesas de pessoal e R\$4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais) para as demais despesas correntes e para as despesas de capital;

V - para o Tribunal de Justiça Militar: R\$6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais) para as despesas de pessoal e R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) para as demais despesas correntes e para as despesas de capital;

VI - para o Ministério Público: R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) para as despesas de pessoal e R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) para as demais despesas correntes e para as despesas de capital.

Parágrafo único - As despesas para o exercício de 1997 dos órgãos e das entidades do Poder Executivo que integram o orçamento fiscal realizadas à conta do Tesouro Estadual não poderão exceder ao montante definido para 1996 pela Junta de Programação Orçamentária e Financeira."

EMENDA N° 31

Dê-se ao "caput" do art. 6° a seguinte redação:

"Art. 6° - As propostas parciais do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e dos órgãos e das entidades do Poder Executivo, para fins de elaboração do projeto orçamentário, serão enviadas à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral até o dia 12 de agosto de 1996."

SUBEMENDA N° 1 À EMENDA N° 1

Dê-se ao art. 15 a seguinte redação:

"Art. 15 - Serão incluídas no projeto de lei orçamentária as propostas de natureza orçamentária priorizadas nas audiências públicas regionais promovidas pelos três Poderes do Estado no exercício de 1995, observadas as disposições desta lei, do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado e do Plano Plurianual de Ação Governamental e adaptando-se as propostas, no que for necessário, às políticas estabelecidas para cada área do Governo.

§ 1° - Os recursos previstos na lei orçamentária para atendimento a propostas priorizadas em audiências públicas regionais promovidas pelos Poderes do Estado não serão inferiores a R\$38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais).

§ 2° - As propostas a que se refere este artigo serão identificadas no demonstrativo de que trata o inciso VI do art. 9° desta lei."

SUBEMENDA N° 1 À EMENDA N° 7

Dê-se ao § 2° do art. 19 a seguinte redação:

"Art. 19 -

§ 2° - A exigência de contrapartida fixada no § 1° deste artigo não se aplica às transferências destinadas à cobertura de gastos com ensino fundamental, com saúde e com as ações realizadas nas áreas identificadas como prioritárias pelo Programa Comunidade Solidária."

SUBEMENDA N° 1 À EMENDA N° 11

Dê-se ao inciso I do § 1° do art. 19 a seguinte redação:

"Art. 19 -

§ 1° -

I - 20% (vinte por cento) para os municípios pertencentes às Regiões Administrativas do Norte de Minas, do Vale do Jequitinhonha, do Vale do Mucuri e do Vale do Rio Doce."

SUBEMENDA N° 1 À EMENDA N° 13

Dê-se ao art. 39 a seguinte redação:

"Art. 39 - Os recursos previstos na lei orçamentária sob o título de Reserva de Contingência não serão inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) da receita orçamentária total estimada para 1997."

SUBEMENDA N° 1 À EMENDA N° 17

Dê-se ao art. 2° a seguinte redação:

"Art. 2° - Constituem diretrizes gerais para a administração pública estadual:

I - gerar superávit primário com receita corrente ordinária suficiente para atender ao serviço da dívida, de forma a alcançar o equilíbrio operacional no exercício de 1997;

II - dar precedência na alocação de recursos no orçamento para 1997, no âmbito do Poder Executivo, aos Programas Estruturantes e Prioritários, detalhados no Plano

Plurianual de Ação Governamental e no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado, respeitado o equilíbrio operacional a que se refere o inciso anterior;

III - atender à população de baixa renda mediante a ampliação de seu acesso aos serviços sociais básicos e o apoio e a implementação de programas que concorram para maiores oportunidades de emprego, geração de renda e segurança alimentar, inclusive em parceria com os Governos Federal e Municipais e com o setor privado;

IV - combater os desequilíbrios regionais mediante projetos específicos de aproveitamento das potencialidades de cada região;

V - democratizar as decisões governamentais, por meio da descentralização administrativa, do apoio às iniciativas de organização regional, da participação direta da população, prioritariamente por meio das audiências públicas regionais, e da divulgação e da disponibilização das informações de acompanhamento da ação governamental.

Parágrafo único - Para efeito do inciso I deste artigo, considera-se superávit primário o excedente resultante da diferença entre as receitas correntes ordinárias e as despesas realizadas com recursos ordinários, excetuando-se aquelas referentes ao serviço da dívida."

SUBEMENDA N° 1 À EMENDA N° 25

Dê-se ao § 1° do art. 18 a seguinte redação:

"Art. 18 -

§ 1° - É vedada a destinação de recursos de qualquer espécie para sindicatos de servidores públicos, associações ou clubes de servidores públicos ou entidades congêneres, excetuadas a destinação de recursos que tenha sido objeto de autorização legal e a que beneficie creches e escolas de atendimento pré-escolar."

Sala das Comissões, 3 de julho de 1996.

Miguel Martini, Presidente - Romeu Queiroz, relator - Paulo Piau - Marcos Helênio - Arnaldo Penna - Geraldo Rezende - João Leite.

PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI

N° 674/96

Comissão de Defesa do Consumidor

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Ajalmar Silva, pretende tornar obrigatória a utilização, nos ônibus de linhas intermunicipais, de instrumento que permita aos passageiros a visualização da velocidade do veículo.

Publicado em 7/3/96, foi o projeto apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça, que se manifestou por sua injuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade. Esse parecer, entretanto, foi rejeitado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Por seu turno, a Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação da proposta que vem, agora, a esta Comissão, por força de requerimento de autoria do Deputado Marcos Helênio, devidamente aprovado em Plenário.

Fundamentação

Os serviços de transporte coletivo intermunicipal têm sido prestados no Estado de Minas Gerais por empresas privadas, mediante concessão, nos termos da legislação específica.

Sob esse aspecto, as empresas detentoras dos direitos relativos à concessão devem ser obedientes aos princípios que estão a nortear as atividades públicas, não obstante aqueles constantes do chamado Código de Defesa do Consumidor.

Nessa linha, o CDC inclui entre os direitos básicos do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral, conforme previsto no art. 6°, X, do referido diploma legal.

A utilização de instrumentos que permitam maior controle da velocidade dos veículos destinados ao transporte coletivo intermunicipal, como pretendido no caso em tela, é medida que vai ao encontro dos interesses de todos aqueles que se preocupam com a adequação e a segurança dos serviços dessa natureza.

Entendemos, portanto, pertinente a aprovação do projeto sob comento, que se compatibiliza, entre outros, com o preceito constante do art. 22 da lei consumeirista, que assegura a obrigatoriedade do fornecimento de serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos, por parte dos órgãos públicos, diretamente ou por meio de suas empresas concessionárias e permissionárias.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 674/96.

Sala das Comissões, 3 de julho de 1996.

Marcos Helênio, Presidente - Gil Pereira, relator - Antônio Andrade.

PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI

N° 741/96

Comissão de Defesa do Consumidor

Relatório

A proposição em tela, de autoria do Deputado Durval Ângelo, objetiva criar a

Ouvidoria de Polícia do Estado de Minas Gerais.

Publicada em 13/4/96, foi a matéria distribuída às comissões competentes para receber parecer, passando a tramitar em regime de urgência por iniciativa, aprovada em Plenário, de seu próprio autor.

Deve o projeto, agora, ser apreciado por esta Comissão, por solicitação do Deputado Marcos Helênio, formulada em requerimento aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Fundamentação

Deve-se observar, em princípio, que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, por força de preceito constante na Constituição da República.

Diante dessa norma constitucional, não há como conceber uma política de segurança pública incompatível com os anseios e as expectativas da comunidade.

O projeto em comento pretende criar mecanismos que efetivamente assegurem ao cidadão mineiro maior participação no controle das atividades desenvolvidas pelas polícias civil e militar. Para tanto, possibilitará não só a efetiva fiscalização dos atos praticados pelos servidores ligados à segurança pública, como também a transparência na apuração de quaisquer arbitrariedades por eles cometidas.

Resta, outrossim, a certeza de que a instituição da Ouvidoria de Polícia contribuirá sobremaneira para o melhor ajustamento do aparelho policial aos interesses maiores da administração pública, podendo tal medida ser considerada um avanço nas relações entre o Estado e a população.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 741/96 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública.

Sala das Comissões, 3 de julho de 1996.

Marcos Helênio, Presidente - Antônio Andrade, relator - Gil Pereira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 778/96

Comissão de Defesa do Consumidor

Relatório

A proposição em tela, desarquivada a pedido do Deputado Miguel Martini, pretende regulamentar a disposição constante no art. 40, § 4º, da Constituição mineira, relativamente às reclamações referentes à prestação de serviços por parte de órgãos e entidades da administração pública estadual.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 3. Foi a matéria também aprovada pela Comissão de Administração Pública, que entendeu pertinente a formulação das emendas anteriormente citadas.

Vem o projeto, agora, a esta Comissão, para receber parecer, tendo em vista requerimento do Deputado Marcos Helênio, devidamente aprovado em Plenário.

Fundamentação

A Constituição mineira, em que pese a ter sido promulgada em 1989, ainda demanda a edição de normas complementares para que muitas das suas disposições tenham plena eficácia, exatamente como ocorre no caso em tela.

A proposição sob comento tem o propósito de preencher essa lacuna e ajusta-se plenamente aos princípios que norteiam as relações de consumo, notadamente aqueles constantes no Código de Defesa do Consumidor.

Observa-se que o projeto foi bastante aprimorado quando da sua apreciação pelas comissões a que foi distribuído, carecendo, contudo, de pequeno ajuste para adequar-se aos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13/2/95, que dispõe sobre o Regime de Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos.

Com efeito, o referido ordenamento legal, erigido à categoria de norma geral sobre a matéria, ao dispor em seu art. 29, VII, sobre as incumbências do poder concedente, assegura aos usuários o direito de resposta acerca das reclamações no prazo de 30 dias.

Entendemos, outrossim, oportuna a aprovação do projeto com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 2, a seguir redigida, que visa apenas a ajustar a proposta aos termos da norma federal.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 778 com as Emendas nºs 1, 2, esta na forma da Subemenda nº 1, e 3, da Comissão de Constituição e Justiça.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 3

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - Ficam obrigados os órgãos e as entidades de que trata o artigo anterior a responder, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias contados de seu recebimento, as reclamações fundamentadas de usuários devidamente identificados.

Parágrafo único - A resposta à reclamação deverá apresentar os motivos que

justificam a situação reclamada e indicar, se for o caso, as providências a serem adotadas."

Sala das Comissões, 3 de julho de 1996.

Marcos Helênio, Presidente - Gil Pereira, relator - Antônio Andrade.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 788/96**

Comissão de Defesa do Consumidor
Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do Deputado Raul Lima Neto, tem como objetivo instituir a obrigatoriedade da implantação de senha para acesso dos usuários dos serviços telefônicos de prefixo 900.

Publicado em 9/5/96, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, sendo que a primeira emitiu parecer pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria.

Agora, em razão de requerimento aprovado em Plenário, de autoria do Deputado Marcos Helênio, veio o projeto a esta Comissão para receber parecer de mérito.

Fundamentação

A matéria em foco é polêmica e tem sido motivo de calorosos debates, seja no âmbito desta Casa ou em qualquer outro lugar onde o assunto é discutido, como no Poder Judiciário, nos órgãos de defesa do consumidor etc.

Para exemplificar a assertiva acima, entendemos oportuno refletir acerca de recente decisão judicial proferida pelo Sr. Sebastião Pereira de Souza, titular da 25a. Vara Cível desta Capital, da qual colhemos a seguinte parte:

"Equivoca-se a requerida quando entende que o contrato que fez com a TELEMIG obriga aos usuários. Aquele contrato vincula somente as partes que dele participaram, cabendo à TELEMIG fornecer os elementos técnicos à prestação de serviços da requerida a quem deles quiser se utilizar, inclusive pagando por eles na fatura da concessionária e à requerida a prestação de serviços com quem contratar. A concessionária TELEMIG não tem mandato dos seus usuários para contratar em nome deles. Por outro lado, o usuário do sistema de telefonia da TELEMIG contrata com aquela concessionária serviços de comunicação específicos em sede urbana, interurbana e internacional, além daqueles serviços inerentes à comunicação e à comodidade colocados a disposição do usuário. De sorte que toda vez que se veicularem serviços de terceiros pelo sistema de telefonia estranhos àqueles específicos da TELEMIG, tais como as BBs da internet, dos bancos de dados por computador, cuja comutação é feita por telefone, e dos chamados serviços 900, há de haver um contrato específico com cada usuário, não bastando a simples ativação no sistema para ser implementado com o uso, obrigando o usuário.". Encerra aquele Magistrado: "O serviço fornecido pela requerida através do terminal da autora fere frontalmente o artigo 39, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor e não obriga à requerente ao pagamento.".

Vem se consolidando na jurisprudência o entendimento de que as empresas telefônicas não podem impingir aos assinantes de linhas telefônicas cobrança por serviços de terceiros sem sua prévia e formal autorização.

É cediço que esses serviços têm causado inquestionáveis transtornos a muitas famílias que se vêem ameaçadas com a perda da linha telefônica em razão da impossibilidade de quitar a conta mensal carregada com ligações do serviço de prefixo 900.

Avaliando o caso em tela à luz da legislação de proteção ao consumidor, o Poder Judiciário tem entendido que se aplica à espécie o art. 39, III da Lei nº 8.078, de 1990, que assim expressa:

"Art. 39 - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, entre outras práticas abusivas: (Redação dada ao caput pela Lei nº 8.884, de 11/6/94).

III - enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou **fornecer qualquer serviço;**". (grifo nosso)

O que se pretende através do projeto de lei em estudo é fornecer ao consumidor um instrumento legal capaz de limitar os abusos que vêm sendo praticados na prestação de um serviço polêmico e de qualidade duvidosa.

O Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, aprimora sobremaneira o texto original, razão pela qual entendemos por bem acolher tais alterações.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 788/96 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 3 de julho de 1996.

Marcos Helênio, Presidente - Gil Pereira, relator - Antônio Andrade.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 813/96**

Reunião Conjunta das Comissões de Administração Pública, de Saúde e Ação Social e de

Fiscalização Financeira e Orçamentária
Comissão de Administração Pública
Relatório

Por meio da Mensagem nº 107/96, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que institui contribuição para complementar o custeio das aposentadorias do servidor público estadual.

Nos termos do art. 83, XX, c/c os arts. 186 e 187 do Regimento Interno, foi o projeto distribuído às comissões competentes para receber parecer.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria e apresentou as Emendas nºs 1 e 2.

Agora, cabe a esta Comissão emitir parecer sobre o mérito do projeto.

Fundamentação

Pretende-se, no projeto de lei em exame, instituir contribuição previdenciária destinada ao custeio de aposentadoria dos servidores públicos estaduais.

Com a perda da capacidade do Estado de arcar com a aposentadoria de seus servidores, tornou-se inevitável a busca de recursos para a continuidade do pagamento dessas aposentadorias.

É notória a crise financeira por que passa o nosso Estado, e a necessidade de serem adotadas medidas que possam contribuir para o equilíbrio das finanças públicas é fato consumado.

Nos termos da legislação estadual mineira ora em vigor, as contribuições atualmente cobradas dos servidores não se destinam ao custeio, ainda que parcial, de aposentadorias. Disso decorre a necessidade de se instituir uma nova contribuição, que, voltada para um objetivo determinado, passará a integrar o orçamento do Estado.

Vê-se, pois, que motivos de interesse público já indicam a conveniência e a oportunidade da medida ora proposta.

Apresentamos, nesta ocasião, o Substitutivo nº 1, que procura aprimorar a proposição, de forma a se criar, no âmbito do Estado, uma legislação homogênea, tal como deve ser a que regula esta matéria.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 813/96 na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos, e pela prejudicialidade das Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui contribuição previdenciária para custeio parcial de aposentadoria de servidores públicos e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída contribuição de natureza compulsória destinada ao custeio parcial dos proventos de aposentadoria de servidores públicos do Poder Executivo e do Tribunal de Contas, nos termos desta lei.

Art. 2º - São sujeitos passivos, para efeito da cobrança da contribuição de que trata esta lei:

I - os servidores civis da administração direta e das autarquias e das fundações do Poder Executivo;

II - os servidores militares;

III - os servidores, os Auditores e os Conselheiros do Tribunal de Contas;

IV - os servidores inativos, civis e militares, da administração direta e das autarquias e das fundações do Poder Executivo;

V - os servidores, os Auditores e os Conselheiros inativos do Tribunal de Contas.

Parágrafo único - Incluem-se no disposto no "caput" deste artigo os ocupantes de cargos de provimento em comissão e recrutamento amplo e os detentores de função pública do Poder Executivo e do Tribunal de Contas, assim como os designados ou contratados, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990.

Art. 3º - A contribuição de que trata esta lei corresponde a 3,5% (três e meio por cento) do valor da remuneração mensal bruta ou dos proventos de aposentadoria dos sujeitos passivos, incluídas as vantagens de natureza pessoal e as de caráter permanente.

§ 1º - A contribuição será descontada em folha de pagamento, incidindo sobre os proventos de aposentadoria, sobre a remuneração mensal bruta e sobre a gratificação natalina, excluídas a parcela de que trata o inciso XVII, art. 7º, da Constituição da República e as parcelas indenizatórias.

§ 2º - Caberá ao regulamento a definição dos meios e da forma para a efetivação da cobrança da contribuição e para as demais ações administrativas necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 4º - O servidor afastado de suas funções sem ônus para o Poder Executivo e para o Tribunal de Contas fica obrigado, na hipótese de aposentadoria em cargo de quaisquer de seus Quadros de Pessoal, ao recolhimento da contribuição de que trata esta lei, relativamente ao período em que tenha se afastado, considerado, como base

de cálculo, o valor da remuneração do cargo efetivo ou a função pública ocupados na época do afastamento.

Art. 5º - A contribuição devida pelos sujeitos passivos mencionados no parágrafo único do art. 1º desta lei constituirá reserva destinada à compensação financeira a que se refere o § 2º do art. 202 da Constituição da República.

Parágrafo único - Não será, a qualquer título, devida ao servidor a devolução de parcelas de contribuição efetivamente recolhidas.

Art. 6º - A receita decorrente da aplicação desta lei fica vinculada ao custeio parcial dos proventos de aposentadoria dos servidores por ela abrangidos e à constituição da reserva técnica a que se refere o "caput" do art. 5º.

Parágrafo único - A contribuição devida pelos sujeitos passivos a que se referem os incisos I a V do art. 1º destina-se exclusivamente ao custeio parcial de proventos de aposentadoria e será consignada em dotações específicas do orçamento do Estado.

Art. 7º - O Poder Executivo procederá à realização de cálculos atuariais para a fixação da contribuição devida pelo Estado e pelos servidores, inclusive para a constituição da reserva técnica, como subsídio para a criação de fundo específico, a ser instituído em lei.

Parágrafo único - Até a constituição do fundo de que trata este artigo, será mantido o atual sistema de custeio de aposentadoria.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, nos termos do § 2º do art. 3º, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos 120 (cento e vinte) dias após o primeiro dia útil do mês subsequente ao de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 3 de julho de 1996.

Miguel Martini, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Elbe Brandão.

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

Encaminhado a esta Casa pela Mensagem nº 107/96, o projeto de lei em epígrafe, do Governador do Estado, institui contribuição para complementar o custeio das aposentadorias do servidor público estadual.

A matéria foi examinada inicialmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, e apresentou as Emendas nºs 1 e 2.

Apreciado o projeto pela Comissão de Administração Pública, que apresentou o Substitutivo nº 1, cabe a esta Comissão emitir parecer sobre o mérito da proposição.

Fundamentação

A previdência social integra, com a saúde e a assistência social, a seguridade social.

Tendo surgido como forma de amparar o indivíduo em suas necessidades, a previdência, no Brasil, de forma geral, está sujeita a um mecanismo de contraprestação pecuniária por parte dos usuários, o qual sofreu mudanças referentes tanto aos órgãos arrecadadores quanto à alíquota de arrecadação.

O termo previdência se refere, em sentido mais amplo, a todos os benefícios que possam ser concedidos aos contribuintes, incluindo-se, entre eles, a aposentadoria.

Em nosso país, a questão previdenciária tem sido alvo de constante preocupação, tendo em vista a insuficiência de recursos que se prevê, em nível nacional, caso não haja uma reformulação imediata do sistema. Não são desconhecidos os fatos de que o sistema brasileiro se baseia na repartição do montante arrecadado e não na capitalização, e que os contribuintes se aposentam por tempo de serviço.

Cumprе salientar que, no Estado, com relação aos problemas de caixa enfrentados, a situação não difere do que se observa em nível nacional. Vale dizer, ainda, que os servidores estaduais, ao contrário dos contribuintes do INSS, se aposentam com a remuneração integral dos servidores ativos.

Com relação a essa matéria, cabe acrescentar que a contribuição previdenciária do servidor estadual se destina à cobertura da assistência médica e à prestação de outros benefícios, não incluída, entre eles, a aposentadoria.

Considerando-se o exposto, vemos como importante e urgente uma reformulação na legislação previdenciária estadual, de modo que sejam atendidas, dentro dos parâmetros da justiça, as demandas emergentes.

O confronto entre o projeto original e o substitutivo apresentado pela Comissão de Administração Pública nos mostra que foram feitas mudanças para aprimorar a matéria, procurando aproximar a realidade ao desejável.

Por sugestão do Deputado Miguel Martini, incluímos em nosso parecer, sob a forma de emenda, a proposta para que o Poder Executivo encaminhe a esta Casa projeto de lei relativo à reestruturação daquele órgão, para que a discussão sobre a previdência estadual possa ocorrer de forma mais ampla.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 813/96 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Administração Pública, pela prejudicialidade das Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, e com a Emenda nº 3, desta Comissão, a seguir redigida.

EMENDA Nº 3

Acrescente-se onde convier:

"Art. - O Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, projeto de lei relativo à reestruturação do IPSEMG."

Sala das Comissões, 3 de julho de 1996.

Miguel Martini, Presidente - Glycon Terra Pinto, relator - Jorge Eduardo de Oliveira - Marco Régis.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela institui contribuição para complementar o custeio das aposentadorias do servidor público estadual.

Foi a proposição distribuída, preliminarmente, à Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu parecer pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria, apresentando as Emendas nºs 1 e 2.

Em seguida, a Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto, apresentando o Substitutivo nº 1.

Foi, então, o projeto encaminhado à Comissão de Saúde e Ação Social, que emitiu parecer por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública, pela prejudicialidade das Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça, e apresentou-lhe a Emenda nº 3.

Agora, cabe a esta Comissão analisar a proposição, que tramita em regime de urgência, nos termos do art. 274 do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em apreço cria uma nova fonte de arrecadação para o Estado, por meio da instituição de uma contribuição destinada a complementar o custeio das aposentadorias dos servidores civis, militares e das fundações e autarquias do Poder Executivo. Tal contribuição incidirá sobre a remuneração mensal e a gratificação natalina devidas aos servidores públicos civis e militares, incluídas as vantagens pessoais.

Atualmente é descontado do servidor, a título de contribuição previdenciária, 8% para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG -, no caso de servidores civis, e 10% para o Instituto de Previdência dos Servidores Militares - IPSM -, no caso de servidores militares. Tais recursos são direcionados exclusivamente para assistência médica aos servidores, assim como pensões, pecúlios, auxílio natalidade e funeral etc. Assim, quem arca com as despesas anuais para o pagamento das aposentadorias, classificadas como despesas de pessoal, é o Tesouro Estadual. De acordo com a mensagem do Governador, as despesas com inativos ultrapassam a cifra de R\$1.500.000.000,00.

A Lei Complementar nº 82, de 27/3/95, que regulamenta o art. 169 da Carta Federal, estabelece que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder a 60% das receitas correntes líquidas, deduzidos os valores das transferências por participações, constitucionais e legais, dos municípios na arrecadação de tributos de competência dos Estados. Essa lei concede prazo de 3 anos para que esse limite seja atingido, reduzindo-se o percentual que excede os 60% à razão de 1/3 ao ano.

De acordo com o Balanço Geral do Estado do exercício de 1995, a despesa com pessoal representou naquele ano 78,58% das receitas correntes líquidas.

Em 1996, segundo dados da Secretaria da Fazenda, até o mês de abril a despesa com pessoal representou, incluída a previsão para o 13º salário, 81,49% da receita corrente líquida.

Representa, pois, o projeto, uma nova alternativa de receita para o Estado, com o intuito de se atender a limitação legal, bem como de se garantirem os direitos dos atuais e dos futuros aposentados do Estado.

Em seu aspecto financeiro-orçamentário, não apresenta a matéria qualquer empecilho. A sua aprovação representará um aumento real das receitas estaduais, medida necessária para fazer face às pesadas despesas com a folha de inativos do Estado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 813/96 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Administração Pública, com a Emenda nº 3, da Comissão de Saúde e Ação Social, e pela prejudicialidade das Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 3 de julho de 1996.

Miguel Martini, Presidente - Romeu Queiroz, relator - Glycon Terra Pinto - Marcos Helênio (voto contrário) - Elbe Brandão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 829/96

Comissão de Administração Pública
Relatório

O projeto de lei em estudo, de autoria do Deputado Bonifácio Mourão, dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprios públicos do Estado.

Publicada em 29/5/96, a proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu parecer em que conclui pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria.

Cumpramos, agora, examinar a proposição quanto ao mérito, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, I, "e", do Regimento Interno.

Fundamentação

Ao consolidar a legislação existente sobre denominação de estabelecimento, instituição e próprios públicos, o projeto procura dispensar à matéria tratamento adequado e uniforme, pois doravante somente por lei se poderá alterar, suprimir e atribuir denominação de próprios públicos.

Trata-se, com efeito, de medida pertinente e necessária. A falta de norma expressa a esse respeito tem permitido ao Executivo denominar próprios estaduais por meio de decreto. Recentemente, o Tribunal de Justiça, invocando autonomia administrativa e financeira, assegurada constitucionalmente, baixou a Resolução nº 294, de 29/12/95, atribuindo a si a competência para legislar sobre o assunto, em se tratando de fóruns e outras repartições da justiça comum estadual. Por sua vez, o Legislativo, que sempre teve atuação marcante no que diz respeito a esse tema, utiliza-se da lei para tanto. Ora, lei, decreto e resolução, até mesmo quanto à hierarquia das normas jurídicas, são instrumentos diferenciados. Igualá-los não é só tecnicamente incorreto como também absurdo. Urge, portanto, que seja dispensado a essa matéria tratamento igualitário.

Por outro lado, não vemos razão para os Poderes Judiciário e Executivo atribuírem denominação sem que se ouça o Legislativo, uma vez que este é a caixa de ressonância dos anseios da comunidade. Na verdade, essa medida tem caráter preponderantemente político, por homenagear pessoas que se tenham destacado por suas notórias qualidades e serviços prestados à coletividade. Além do mais, o processo por que passa a escolha dos nomes nesta Casa confere à matéria maior legitimidade, dada a discussão travada nas comissões e, eventualmente, no Plenário, oportunidades em que os parlamentares podem argumentar em favor da homenagem ou a ela se contrapor.

Por fim, não podemos deixar de registrar que o projeto apresenta solução para o problema de desmembramento e fusão de estabelecimentos, determinando, no primeiro caso, a manutenção do nome em um dos estabelecimentos, devendo o outro receber nova denominação, e, no segundo caso, a manutenção do nome mais antigo. Estabelece, ainda, que a denominação do próprio público deverá guardar correlação entre sua destinação e a área em que se tenha destacado o homenageado, se este for pessoa de projeção no âmbito local.

Conclusão

Isso posto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 829/96 no 1º turno.

Sala das Comissões, 3 de julho de 1996.

Arnaldo Penna, Presidente e relator - Glycon Terra Pinto - Romeu Queiroz - Bonifácio Mourão.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 843/96**

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

O projeto de lei em tela, de iniciativa do Deputado Bonifácio Mourão, tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores da Aviação, com sede no Município de Belo Oriente.

A proposição foi examinada preliminarmente, nos termos regimentais, pela Comissão de Constituição e Justiça, que se manifestou por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma apresentada.

Agora, compete a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 1º turno, atendo-se a seu mérito.

Fundamentação

De conformidade com o art. 2º do estatuto da referida Associação, esta tem por finalidade "organizar e promover a melhoria da comunidade através de cursos, campanhas e mutirões de ajuda mútua".

Configurado o caráter social das atividades desenvolvidas pela entidade, nada mais justo, portanto, seja ela reconhecida de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 843/96 no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 3 de julho de 1996.

Jorge Eduardo de Oliveira, relator.

PARECER SOBRE AS EMENDAS NºS 2 E 3 AO PROJETO DE LEI

Nº 647/96

Comissão de Administração Pública
Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 647/96 visa a autorizar a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - e a Minas Gerais Participações S.A. - MGI - a alienarem a totalidade das ações que possuem no capital social da Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição. As demais comissões às quais foi distribuída a matéria não se manifestaram no prazo regimental.

Incluído na ordem do dia para discussão e votação em Plenário em 1º turno, o projeto recebeu parecer por sua aprovação com a Emenda nº 1.

Em Plenário, foram apresentadas as Emendas nºs 2 e 3, que vieram a esta Comissão, juntamente com o projeto, para receberem parecer, nos termos do art. 195, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

As Emendas nºs 2 e 3, apresentadas em Plenário, são de autoria do Deputado Gilmar Machado.

A Emenda nº 2 pretende acrescentar parágrafo ao art. 1º do projeto, com o objetivo de excluir da alienação as ações que asseguram a participação majoritária da CEMIG e da MGI no capital votante da GASMIG.

Nosso parecer é por sua aprovação.

A Emenda nº 3 tem por objetivo também acrescentar parágrafo ao art. 1º do projeto.

Pretende a emenda ora analisada estabelecer se dê preferência à Prefeitura de Belo Horizonte e aos empregados da CEMIG para a compra das ações da GASMIG.

A nosso ver, se estabelecido tal direito de preferência para a compra de qualquer quantidade de ações, ficaria completamente comprometido o procedimento licitatório. Parece-nos que o mais razoável seria estabelecer-se uma quota de ações, que seriam destinadas, preferencialmente, à Prefeitura de Belo Horizonte e aos empregados das acionistas e não apenas aos empregados da CEMIG.

Com esse objetivo, apresentamos a Subemenda nº 1 à Emenda nº 3.

Por fim, apresentamos a Emenda nº 4, visando a propiciar a participação acionária da BR Distribuidora no capital social da GASMIG. Tal medida, certamente, valorizará as ações dessa empresa, pois garantirá o suprimento de gás necessário a seu funcionamento.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação das Emendas nºs 2, 3, esta na forma da Subemenda nº 1, e 4, apresentada por esta Comissão e a seguir redigida.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 3

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte parágrafo:

"Art. 1º -

§ - Fica assegurada aos empregados das acionistas e à Prefeitura de Belo Horizonte a preferência para a aquisição de 10% (dez por cento) do capital social da GASMIG."

EMENDA Nº 4

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Poderá ser permitida a participação acionária da BR Distribuidora no capital social da GASMIG, em percentual de até 25% (vinte e cinco por cento), antes da alienação de que trata o art. 1º desta lei.

Parágrafo único - A participação prevista no "caput" poderá ser feita por meio da alienação direta de ações de titularidade da CEMIG ou por cessão gratuita do direito de subscrição em aumento de capital."

Sala das Comissões, 2 de julho de 1996.

Arnaldo Penna, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Marcos Helênio - Aílton Vilela.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 799/96

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

De autoria do Deputado Ajalmar Silva, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública o Núcleo Servos Maria de Nazaré, com sede no Município de Coromandel.

Aprovado o projeto no 1º turno, na forma proposta, compete a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos do art. 104, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade mencionada tem suas ações dirigidas à assistência social, educacional e médico-hospitalar, sem visar a lucros de qualquer natureza, razão pela qual reiteramos o posicionamento anterior desta Comissão, favorável à declaração de sua utilidade pública.

Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 799/96 em 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 3 de julho de 1996.

Jorge Eduardo de Oliveira, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 823/96**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Geraldo Santanna, o projeto de lei em epígrafe tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores, Produtores e Trabalhadores Rurais de Nova Matrona, com sede no Município de Salinas.

A proposição foi aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1, cabendo a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, na forma regimental.

Nos termos do art. 196, § 1º, do Regimento Interno, cabe-nos elaborar a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

Reafirmando o entendimento desta Comissão sobre o assunto em pauta, consideramos justa e oportuna a outorga do título declaratório de utilidade pública à Associação objeto do projeto em tela, tendo em vista os relevantes serviços por ela prestados à comunidade com o intuito de promover o desenvolvimento socioeconômico mediante atividades agrícolas, culturais e desportivas.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 823/96 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 3 de julho de 1996.

Jorge Hannas, relator.

**Redação do Vencido no 1º Turno
PROJETO DE LEI Nº 823/96**

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores, Produtores e Trabalhadores Rurais de Nova Matrona, com sede no Município de Salinas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores, Produtores e Trabalhadores Rurais de Nova Matrona, com sede no Município de Salinas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 4/7/96, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, e 5.130, de 4/5/93, e a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 1.155, de 1995, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria, conforme a seguir discriminado:

Gabinete do Deputado Romeu Queiroz

nomeando José Reinaldo da Silva para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23.

ATO DA PRESIDÊNCIA

Nos termos dos arts. 51, III, § 2º, e 52, parágrafo único, do Regimento Interno, a Presidência concede licença para tratamento de saúde ao Deputado Antônio Felipe Zeitune, no período de 17/6/96 a 21/6/96.

Mesa da Assembléia, 3 de julho de 1996.

Agostinho Patrús, Presidente.

TERMOS DE CONTRATO

Termo de Aditamento

(1ª Prorrogação)

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Contratada: Xerox do Brasil Ltda.

Objeto: locação de equipamentos xerográficos.

Vigência: 1º/8/96 a 31/7/97.

Data de assinatura: 1º/7/96.

Termo de Aditamento

(3ª Prorrogação)

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.
Contratada: Circuito Integrado Comunicação Ltda.
Objeto: serviços de "clipping" eletrônico e radiofônico e de registro de veiculação do programa "Assembléia Informa".
Vigência: 2/7/96 a 1º/7/97.
Data da assinatura: 2/7/96.

Termo de Aditamento

(4ª Prorrogação e Manutenção de Preço)

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.
Contratada: MG-SET - Roberto Loureiro.
Objeto: assistência técnica para máquinas impressoras.
Data de assinatura: 1º/7/96.
Licitação do contrato originário: Convite nº 178/92.

Termo de Aditamento

(Ampliação do Objeto)

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.
Contratada: Auto Mecânica Leroy Ltda.
Objeto: manutenções corretiva e preventiva de veículos.
Data de assinatura: 1º/7/96.
Licitação do contrato originário: Convite nº 202/95.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Termos de Convênio que entre si celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as Entidades abaixo discriminadas, cujo objeto é a concessão de subvenção social e auxílio para despesa de Capital

Convênio Nº 01010 - Valor: R\$4.300,00.
Entidade: Caixa Escolar Apio Paixao Cardoso - Contagem.
Deputado: Joao Leite.
Convênio Nº 01011 - Valor: R\$3.000,00.
Entidade: Creche Menino Deus - Belo Horizonte - Belo Horizonte.
Deputado: Miguel Martini.
Convênio Nº 01012 - Valor: R\$2.000,00.
Entidade: Centro Art-bordados Esmeraldas - Esmeraldas.
Deputado: Marco Regis.
Convênio Nº 01013 - Valor: R\$1.000,00.
Entidade: Conselho Particular Sagrada Familia Ssvp - Timoteo.
Deputado: Geraldo Nascimento.
Convênio Nº 01014 - Valor: R\$3.157,00.
Entidade: Centro Alimentacao Saude Trabalho - Timoteo.
Deputado: Geraldo Nascimento.
Convênio Nº 01015 - Valor: R\$3.157,00.
Entidade: Crianças Mundo - Coronel Fabriciano.
Deputado: Geraldo Nascimento.
Convênio Nº 01017 - Valor: R\$50.000,00.
Entidade: Comunidade Renovada Santo Antonio Pampulha - Belo Horizonte.
Deputado: Miguel Martini.
Convênio Nº 01018 - Valor: R\$20.000,00.
Entidade: Associacao Comun. Moradores Distrito Fidalgo - Pedro Leopoldo.
Deputado: Marcelo Goncalves.
Convênio Nº 01024 - Valor: R\$1.500,00.
Entidade: Itacolomi Esporte Clube - Congonhas.
Deputado: Anivaldo Coelho.
Convênio Nº 01025 - Valor: R\$2.500,00.
Entidade: Grupo Espirita Paulo Tarso - Caetanopolis.
Deputado: Jose Militao.
Convênio Nº 01026 - Valor: R\$2.000,00.
Entidade: Associacao Pais Amigos Excepcionais - Estrela Sul - Estrela Sul.
Deputado: Gilmar Machado.
Convênio Nº 01027 - Valor: R\$6.000,00.
Entidade: Gremio Recreativo Real Sociedade - Sabara.
Deputado: Alvaro Antonio.
Convênio Nº 01032 - Valor: R\$3.000,00.
Entidade: Gremio Recreativo Escola Samba Flor Mina - Sao Joao Nepomuceno.
Deputado: Elmo Braz.
Convênio Nº 01033 - Valor: R\$2.000,00.
Entidade: Paraopeba Esporte Clube - Paraopeba.
Deputado: Arnaldo Canarinho.
Convênio Nº 01034 - Valor: R\$3.000,00.
Entidade: Associacao Comun. Agua Comprida - Agua Comprida.

Deputado: Ajalmar Silva.
Convênio N° 01035 - Valor: R\$10.000,00.
Entidade: Sociedade Sao Vicente Paulo - Mesquita - Mesquita.
Deputado: Paulo Schettino.
Convênio N° 01036 - Valor: R\$1.000,00.
Entidade: Associacao Comun. Moradores Zelandia - Santa Juliana.
Deputado: Romeu Queiroz.
Convênio N° 01037 - Valor: R\$3.157,00.
Entidade: Associacao Beneficencia Popular - Escola Ana Angelica - Antonio Dias.
Deputado: Geraldo Nascimento.
Convênio N° 01038 - Valor: R\$3.500,00.
Entidade: Associacao Comun. Moradores Zelandia - Santa Juliana.
Deputado: Paulo Piau.
Convênio N° 01039 - Valor: R\$10.000,00.
Entidade: Alianca Nacional Juventude Minas Gerais - Pouso Alegre.
Deputado: Dilzon Melo.
Convênio N° 01041 - Valor: R\$3.000,00.
Entidade: Clube Maes Santa Terezinha - Crucilandia.
Deputado: Alvaro Antonio.
Convênio N° 01043 - Valor: R\$9.993,00.
Entidade: Sociedade Sao Vicente Paulo Conselho Particular N. Sra.carmo - Prata.
Deputado: Geraldo Rezende.
Convênio N° 01045 - Valor: R\$3.500,00.
Entidade: Associacao Comun. Bairro Itaipu - Belo Horizonte.
Deputado: Ronaldo Vasconcellos.
Convênio N° 01046 - Valor: R\$10.000,00.
Entidade: Nucleo Assistencial Desenv. Comun. Padre Dante Maria Pozzi - Corrego Danta.
Deputado: Jose Bonifacio.
Convênio N° 01047 - Valor: R\$4.700,00.
Entidade: Centro Social Comun. Pedro Leopoldo - Pedro Leopoldo.
Deputado: Joao Leite.
Convênio N° 01048 - Valor: R\$3.000,00.
Entidade: Sociedade Uberabense Protecao Amparo Menores - Supam - Uberaba.
Deputado: Paulo Piau.
Convênio N° 01049 - Valor: R\$3.000,00.
Entidade: Clube Recreativo Social Pinheiro - Salinas.
Deputado: Geraldo Santanna.
Convênio N° 01050 - Valor: R\$2.000,00.
Entidade: Nucleo Comun. Amigos Vale Boa Esperanca Adjacencias - Santana Montes.
Deputado: Jose Bonifacio.
Convênio N° 01052 - Valor: R\$2.000,00.
Entidade: Associacao Beneficencia Popular - Inst.educ.monsenhor Rafael - Timoteo.
Deputado: Maria Jose Haueisen.
Convênio N° 01053 - Valor: R\$2.000,00.
Entidade: Servico Obras Sociais - Boa Esperanca - Boa Esperanca.
Deputado: Marco Regis.
Convênio N° 01057 - Valor: R\$5.000,00.
Entidade: Associacao Comun. Joao Nogueira Duarte - Santana Riacho.
Deputado: Remolo Aloise.

ERRATAS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Na publicação do extrato de convênio verificada na edição de 28/6/96, na pág. 11, col. 2, desconsidere-se o seguinte convênio:

"Convênio n° 00985 - Valor: R\$5.000,00

Entidade: Prefeitura Municipal Diogo Vasconcelos - Diogo Vasconcelos.

Deputado: Ronaldo Vasconcellos".

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação dos Atos da Mesa da Assembléia verificada na edição de 3/7/96, pág. 11, col. 1, onde se lê:

"Nos termos da Deliberação da Mesa n° 269, de 4/5/83, ...", leia-se:

"Na data de 1°/7/96, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa n° 269, de 4/5/83, ...".

EXTRATO DE CONVÊNIO

Na publicação dos extratos de convênio, verificada na edição de 4/7/96, pág. 14,

col. 2, onde se lê:

"Convênio nº 00993 - Valor R\$6.230,00

Entidade: Conselho Desenv. Comun. Ribeirão Areia - Francisco Badaró

Deputado Carlos Pimenta", leia-se:

"Convênio nº 00993 - Valor R\$6.230,00

Entidade: Conselho Desenv. Comun. Ribeirão Areia - Itacambira

Deputado: Carlos Pimenta.".
